



VISUAL LAW

O DESIGN EM PROL DO APRIMORAMENTO DA ADVOCACIA

Dierle Nunes

Ana Luiza Marques

Larissa Holanda Andrade Rodrigues

Vitória Capute

Melissa Santos Mascarenhas

Juliana Justo Botelho Castello

Ana Beatriz Presgrave

Bernardo de Azevedo e Souza

Copyright © Livraria Líder Editora Ltda.
Todos os direitos reservados.

EQUIPE EDITORIAL

Editor:

Dilson Machado de Lima Júnior

Adaptação de texto e capa:

RG3 Design – Agência de arte e produção gráfica

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

*É proibida a cópia total ou parcial desta obra, por qualquer forma ou qualquer meio.
A violação dos direitos autorais é crime tipificado na Lei n. 9.610/98
e no artigo 184 do Código Penal.*

FICHA CATALOGRÁFICA

V 834 Visual Law: o design em prol do aprimoramento da advocacia / Dierle Nunes, Ana Luiza Marques, Larissa Holanda Andrade Rodrigues, et al. – 2. ed. – Belo Horizonte: Líder, 2023.

Outros autores

Vitória Capute

Melissa Santos Mascarenhas

Juliana Justo Botelho Castello

Ana Beatriz Presgrave

Bernardo de Azevedo e Souza

(Visual Law)

96 p., fotos.; 16 X 23 cm

ISBN 978-65-88605-04-2

1. Direito. I. Nunes, Dierle. II. Marques, Ana Luiza. III. Rodrigues, Larissa Holanda Andrade. IV. Título.

CDD: 340

Catálogo na publicação elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166



Impresso no Brasil
Printed in Brazil

VISUAL LAW

O DESIGN EM PROL DO
APRIMORAMENTO DA
ADVOCACIA

2ª EDIÇÃO

APOIO:



CAAMG

Presente em
todos os cantos
de Minas

CRON Advocacia
Estratégica
e Efetiva



Prefácio

A obra “Visual Law: O design em prol do aprimoramento da Advocacia” é publicada em um momento de extrema relevância para toda a advocacia: neste ano que se põe, os reflexos da pandemia da COVID-19 são ainda latentes – e isso não poderia ser diferente no exercício da advocacia. Altamente influenciada pela necessária implementação do trabalho remoto e pelas intensas transformações tecnológicas, a advocacia se vê privada de um de seus principais atributos: o contato humano.

Nessa esteira, as técnicas do legal design e do visual law são introduzidas pelos autores de forma completa e rica, enquanto alternativas a serem adotadas face a essa perda do contato direto entre os envolvidos na demanda, como forma de “garantir que os argumentos das partes sejam, de fato, levados em consideração, dando maior efetividade aos direitos do contraditório e da ampla defesa, compreendidos em seu sentido substantivo”.

Da análise detida da obra em comento, faz-se possível notar a importante contribuição dos autores para o próprio desenvolvimento da literatura nesse setor do conhecimento. Assim, o legal design e o visual law, interdisciplinares por si só, são construtos inovadores que vêm sendo aliados à prática jurídica de modo a colaborar com o desempenho de uma advocacia mais atualizada e dinâmica. Nesse ponto, o trabalho desenvolvido pela obra é indispensável à toda a classe da advocacia brasileira que se pretende inserir no mercado de trabalho através de um viés criativo e diferenciado.

Também merece destaque, o cuidado imprimido pelos autores na elaboração da obra, que conta com importantes dicas no que se refere à aplicação do legal design em diferentes âmbitos da advocacia e nas diferentes técnicas que podem ser manejadas por advogados e advogadas a depender da área de atuação de defesa de seus constituintes. Ainda, ressalta-se a pluralidade alcançada pelo exímio trabalho dos autores – insculpida na demonstração dos distintos meios de utilização do visual law enquanto ferramenta não apenas estética,

mas sim, de efetiva identificação e resolução de problemas no campo jurídico.

A preocupação da obra com a qualidade da transmissão da informação abrange, neste passo, a apresentação de ferramentas a serem implementadas na prática da advocacia pública e privada e a apreensão das informações contidas na demanda por todas as partes envolvidas. Para além disso, importantes aspectos a respeito da efetiva aceitação dessas técnicas por membros do judiciário são também brilhantemente abordados pelos autores – propiciando a toda a advocacia dados importantíssimos acerca da instrumentalidade do visual law e do legal design.

No mesmo passo, para além de colaborar com o conhecimento e manuseio dessas novas ferramentas para melhoria da comunicação e clareza no direito, a obra “Visual Law: O design em prol do aprimoramento da Advocacia”, também repercute acerca da utilização do legal design aplicado aos serviços privados, visando a fidelização do cliente. A abordagem cuidadosa e completa desse aspecto, se presta a auxiliar a jovem advocacia nos desafios do início da profissão e integração no mercado de trabalho, bem como, a munir todos os advogados e advogadas que buscam superar as barreiras encontradas na inserção tecnológica e se tornar alvo de atratividade em seu setor de atuação.

Em suma, recomendo fortemente a leitura desta relevante obra, pensada de forma inovadora pelos autores para explorar as potencialidades do visual law na arena jurídica. Espero que toda a advocacia se instrumentalize desse material e faça uso do estudo aqui desenvolvido de forma consciente e orientada pelos parâmetros constitucionais, possibilitando o exercício empático e eficiente de nossa profissão.

Sérgio Leonardo
Presidente OAB/MG

Apresentação

A virada tecnológica do direito é fenômeno observável em todos os aspectos da advocacia. Neste esteio, percebe-se que a verdadeira potencialização do uso das tecnologias no âmbito jurídico pode ser analisado como consequência do isolamento social implementado nos períodos da pandemia da COVID-19. Observa-se, assim, que os progressos alavancados pela inserção ainda mais latente da profissão no cenário digital encadeiam a atualização do perfil profissional da advocacia.

Neste ponto, a complexidade na atuação dos advogados e advogadas é indiscutível: além do domínio das leis e normativas e das habilidades exigidas para a exposição das ideias, defesa dos interesses de seus constituintes e formulação de teses, demanda-se a capacidade de lidar e de se utilizar dos novos atributos introduzidos pela virada tecnológica, de forma a se possibilitar a atualização das formas de se exercer a honrada profissão.

Através dessa noção é que os autores da obra "Visual Law: O design em prol do aprimoramento da Advocacia" lançam mão de uma abordagem de estudo interdisciplinar e inovadora para introduzir à toda a advocacia temas essenciais à própria vivência do direito na era digital.

A obra em comento pretende, portanto, se posicionar enquanto material de referência na temática do visual law e do legal design, trazendo perspectivas únicas de sua utilização em prol de um exercício da advocacia mais eficiente, coerente e acessível. Para tal, os leitores contam com extenso e completo panorama conceitual dos temas que pautam essa nova área de estudo, bem como, insights sobre as potencialidades da aplicação do legal design e ideias de ferramentas e técnicas a serem empregadas em documentos jurídicos, apresentações e sustentações – tudo isso apresentado de forma didática, facilitando o aprendizado e a aplicação dos ensinamentos.

A partir da leitura atenta deste louvável trabalho, passa-se a perceber que a aplicação do legal design, apesar de trazer aspectos inovadores à construção de documentos jurídicos, não pode ser limitada

a este viés. Isto porque, conforme brilhantemente ilustram os autores, essa técnica pode ser empregada pelo próprio poder judiciário no desenho e estruturação dos tribunais e de seus sistemas e no emprego de formas de comunicação mais dinâmicas e acessíveis entre os administradores da justiça, os membros dos tribunais e as partes do processo, possibilitando-se a materialização do princípio constitucional do acesso à justiça.

Conforme os próprios autores evidenciam “o design não só combina com o Direito, mas pode contribuir para a concretização de seus objetivos”. Dessa forma, um dos papéis essenciais do visual law e do legal design é evidenciado no aspecto de integração promovido entre os cidadãos e os profissionais do direito e entre estes e o próprio cenário jurídico. Na mesma seara, o emprego de práticas que conectam a linguagem escrita com a audiovisual torna-se fator de extrema importância para a facilitação da comunicação no campo jurídico e para a própria funcionalidade do direito.

Por fim, ciente do indispensável papel exercido pela advocacia na administração da justiça brasileira e das intensas modificações propulsionadas pelos avanços tecnológicos, asseguro que a obra “Visual Law: O design em prol do aprimoramento da Advocacia” será instrumental para o exercício da advocacia no período pós-pandemia. Que a leitura deste importante trabalho, inspire o exercício de uma advocacia mais criativa, eficiente e acessível!

Gustavo Chalfun
Presidente CAA/MG

Autores

Dierle Nunes

Advogado. Doutor em Direito Processual pela PUCMinas/Università degli Studi di Roma “La Sapienza”. Mestre em Direito Processual pela PUCMinas. Professor permanente do PPGD da PUCMinas. Professor adjunto na PUCMinas e na UFMG. Secretário Adjunto do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Membro da International Association of Procedural Law, do Instituto Iberoamericano de derecho procesal e do Instituto Panamericano de Derecho Procesal. Diretor Executivo do Instituto de Direito Processual – IDPro. Membro da Comissão de Juristas que assessorou no Código de Processo Civil de 2015 na Câmara dos Deputados. Diretor do Instituto de Direito e Inteligência Artificial – IDEIA. dierle@cron.adv.br

Ana Beatriz Presgrave

Advogada; Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRN ; Doutora em Direito Constitucional pela UFPE; Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-SP; Estágio pós-doutoral na Universidade de Münster; Presidente do IPPC; Membro da ABDPRO; Membro da ANNEP; Membro do IBDP; Diretora Regional do IPDP; Membro do IBDFAM; Membro do CEAPRO; Membro da Comissão de Estudos Constitucionais do CFOAB; Membro da Comissão Nacional de Educação Jurídica da OAB; Presidente da Comissão de Direito Internacional do CFOAB; Presidente da Comissão de Família e Sucessões da OABRN; Conselheira Federal da OAB.

Ana Luiza Marques

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Membro do grupo de pesquisa PROC: Processualismo Constitucional Democrático e Reformas Processuais. Pesquisadora bolsista do projeto de pesquisa Governança de conteúdo, constitucionalismo digital e diálogos jurisdicionais, DigitalConst – UFMG Content Governance Research.

Larissa Holanda Andrade Rodrigues

Pós-graduanda em Direito Empresarial. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogada. larissa@cron.adv.br

Vitória Capute

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestranda em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Advogada. vitoria@cron.adv.br

Juliana Justo Botelho Castello

Professora do Programa de Graduação e Pós-Graduação em Processo Civil da Faculdade de Direito de Vitória. Professora de Pós-graduação em Gestão Negociada de Conflitos da FDV. Professora de compliance comportamental na Pós-graduação em Gerenciamento de Riscos e Compliance da FDV. Coordenadora de Pesquisa do grupo de pesquisa "Legal Hackers Vitória: estudos avançados com egressos", voltado à inovação e às novas tecnologias no direito. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais – FDV. Doutora em Direito Processual – USP. Pesquisadora do grupo Fundamentos do Processo Civil Contemporâneo – FPPC/UFES. Especialista em Compliance – CCEP. Certificada em Design Thinking pela Cornell Tech. UX Designer.

Bernardo de Azevedo e Souza

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS) e da Universidade Feevale. Professor convidado da Escola Superior da Advocacia (ESA). Coordenador da Pós-Graduação em Direito Digital da Instituição Educacional São Judas Tadeu. Coordenador do VisuLaw, o primeiro grupo de pesquisa em Visual Law do Brasil. Coorganizador do livro "Visual Law: Como os Elementos Visuais Podem Transformar o Direito" (Revista dos Tribunais, 2021). Diretor do Villa Academy. Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Advogado. Autor de livros e artigos jurídicos. Pesquisador de Direito, inovação e novas tecnologias.

Melissa Santos Mascarenhas

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.
melissa@cron.adv.br



Vídeo de Apresentação

Visual Law e a Litigância nos Tribunais



https://www.youtube.com/watch?v=C2sG-m9Ez9M&ab_channel=DierleNunes

Confira, através do link ou do QR Code acima, conteúdo preparado com vistas à demonstração dos benefícios e funcionalidades do Legal Design no Direito e, em especial, na litigância nos Tribunais.





Sumário

Introdução	17
1. Conceitos que antecedem o legal design: design e design thinking	22
a. Design	22
b. Design thinking	24
2. Legal design	30
a. Conceito.....	30
b. Objetivos e potencialidades	36
3. Visual Law	40
a. Conceito.....	40
b. Por que o Visual Law pode favorecer o Direito?	43
c. Os benefícios das imagens e dos recursos visuais	47
d. Potencialidades e aplicações práticas	49
e. Aceitação do visual law por magistrados.....	56
4. Ferramentas	63
a. Fonte, espaçamento, numerações, cores e títulos	63
b. Trechos em destaque	66
c. Imagens e trechos dos autos.....	67
d. Quadros comparativos	70
e. Link e hyperlink.....	71
f. Ícones.....	71
g. Linhas do tempo.....	73
h. Fluxogramas	74
i. Gráficos e infográficos.....	75
j. Mapas	77
k. QR Codes	78
l. Vídeos	79
m. Animações	80
n. Storyboards	81
o. Síntese dos argumentos.....	82
5. Sugestões de plataformas	83
6. Conclusão	84
Referências	89



Introdução

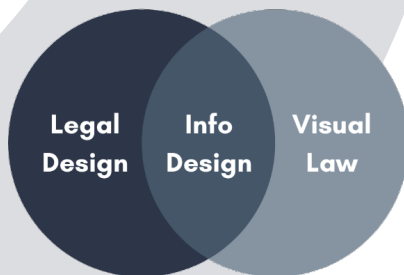
O Direito passa por mudanças exponenciais. O desenvolvimento de novas tecnologias disruptivas e a sua crescente implementação no Brasil e no mundo é um movimento irreversível, apesar da resistência de muitos profissionais quanto à sua aplicação. Com a pandemia causada pelo COVID-19, houve uma aceleração de tal movimento, decorrente da necessidade de isolamento social e de busca de soluções para o funcionamento remoto de tribunais, órgãos públicos e escritórios de advocacia.

Este fenômeno, denominado **virada tecnológica no direito**,¹ mais do que representar o emprego de tecnologias no exercício das profissões jurídicas, acarreta verdadeira mudança nos institutos jurídicos e alterações nas formas tradicionais de exercício das profissões jurídicas, seja na atividade jurisdicional ou na advocacia. Ela se efetiva pela percepção que a tecnologia deixa de cumprir um papel meramente instrumental para o direito e passa a criar uma necessária releitura de institutos, a criação de outros e, no sistema de justiça, a percepção de novas abordagens customizadas e mais bem preparadas para ofertar soluções adequadas, efetivas e mais corretas.

Parte dessas mudanças se refletem no relativamente recente desenvolvimento de um campo de estudo interdisciplinar, o **legal design**, que utiliza de métodos do design, especialmente do design centrado no usuário, para melhorar a comunicação jurídica e a própria vivência do Direito, a partir de um pensamento inovador e criativo, e, ainda, tendo em vista as mudanças, os problemas, as potencialidades das novas tecnologias e chegando a forjar novas abordagens de resolução de conflitos (Dispute System Design).²

¹ NUNES, Dierle. Virada tecnológica no direito processual (da automação à transformação): seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (Coord.). *Inteligência artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Jus Podivm, 2020.

² Como se explica em outra sede: "Na esteira da gestão de conflitos, pode ser enquadrado o chamado Dispute System Design (DSD) ou Design de Sistema de gestão de conflitos. De acordo com Amsler, Martinez e Smith, o Dispute System Design pode ser entendido como a combinação da arte (design) e da ciência da gestão aplicadas, no intuito de projetar meios para prevenir, gerir e resolver fluxos de disputas de conflito. O DSD é destinado a uma enorme variedade de conflitos e disputas, buscando fornecer ferramentas e técnicas para o desenho de estruturas e



Dentre as intercessões com o legal design, merece destaque o **visual law (direito visual)**, em que são utilizadas técnicas que, intencionalmente, conectam a linguagem escrita com a linguagem visual ou audiovisual (em qualquer interface), mormente pelas possibilidades de aplicação em documentos jurídicos, como contratos, petições, comunicações com clientes, ofícios etc, para tornar as informações mais objetivas, diretas, compreensíveis e acessíveis, mesmo para pessoas que não integram o meio jurídico.

O visual law trata do desenho intencional de uma informação ou interface jurídica para viabilizar a compreensão e acessibilidade do conteúdo objeto da comunicação. Sua conexão com o legal design se apresenta no design intencional e estratégico. Não se trata de qualquer linguagem visual no direito (a exemplo, daquelas encontradas nas artes em geral), mas da linguagem visual intencional, especialmente desenhada, para o atingimento das finalidades perseguidas pelo no campo jurídico.

processos mais justos e efetivos. De acordo com as autoras, o cenário de nascimento do DSD remonta ao contexto de fortalecimento das ADR, a partir dos anos 1970 e aos reflexos da proposta de tribunais multiportas, idealizada por Frank Sander que, aos poucos, foi se institucionalizando nos sistemas judiciais. Cf. e também fora dele. O DSD se concentra em identificar as opções ideais para prevenir, gerenciar ou resolver um tipo específico de disputa e ajuda na estruturação de processos mais participativos e dialogais. Trata-se de um catalisador de inovação voltado à resolução de problemas concretos com desenhos especialmente arquitetados para situações conflituosas pontuais." NUNES, Dierle, PAOLINELLI, Camilla. ACESSO À JUSTIÇA E VIRADA TECNOLÓGICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: gestão tecnológica de disputas e o alinhamento de expectativas para uma transformação com foco no cidadão – novos designs, arquitetura de escolhas e tratamento adequado de disputas. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo; WERNECK, Isadora. DIREITO PROCESSUAL E TECNOLOGIA: os impactos da virada tecnológica no âmbito mundial. Salvador: Juspodivm, 2021. (no prelo) Cf. NUNES, Dierle; MALONE, Hugo. O uso da tecnologia na prevenção efetiva dos conflitos: possibilidades de interação entre Online Dispute Resolution, Dispute System Design e sistema público de justiça. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (Coord.). Inteligência artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Jus Podivm, 2021.

A relevância do estudo do tema já tem sido percebida por universidades ao redor do mundo e se converteu em tema de estudo dos profissionais do Direito. A Universidade de Stanford é uma das precursoras do estudo sistemático do legal design e criou, em 2013, o Legal Design Lab, voltado para a utilização de design centrado nos humanos, desenvolvimentos tecnológicos e métodos empíricos de pesquisa para a criação de intervenções significativas no sistema de justiça. O projeto tem por diretora executiva Margaret Hagan, referência na área. Igualmente, existem iniciativas nas universidades de Toronto; de Yale (Visual Law Project); e KU Leuven (Visual Law Lab). No Brasil, também já existem cursos, disciplinas e, em especial, laboratórios para o ensino e pesquisa do tema, como o Cascudo JuriLab (UFRN), o Laboratório de Design Jurídico (USP), o Laboratório de Inovação Jurídica (UNIVALI), o Lab Direito & Design (UFU), o LABirinto - Lab de Legal Design (UFRJ) e o LAB de Inovação (FDSBC).

Apesar disso, o legal design é uma **área de estudos ainda em consolidação e desenvolvimento**. Por esse motivo, pesquisas e estudos interdisciplinares sobre o tema são de extrema relevância para a definição de seus escopos, conteúdos e métodos, bem como para exploração das potencialidades que o design aplicado ao Direito pode trazer para a prática jurídica e para a melhoria de nosso sistema de justiça, quando pensado a partir dos exigentes pressupostos jurídico-normativos do Estado Democrático de Direito.

No âmbito da advocacia, o estudo e a utilização de métodos do legal design é premente, tendo em vista as **recentes e expressivas mudanças na prática jurídica**, especialmente aquelas decorrentes das novas tecnologias, que tendem a se aprofundar no decorrer dos anos.

A linguagem visual não é uma novidade. Embora o direito seja considerado majoritariamente um fenômeno textual (verbocêntrico)³ – decorrência da necessidade de construir uma estrutura racional e objetiva, de modo que o conhecimento possa ser transmitido com precisão para futuras gerações – há representações visuais com normatividade jurídica há mais de 2.000 (dois mil) anos.⁴

³ KATSH, Ethan. *Law in a digital world*. NY, Oxford: Oxford University Press, 1995, p. 146.

⁴ COURTS, Dennis; RESNIK, Judith. Images of justice. *Yale Law Journal*, vol. 96: 1986-1987, p. 1972.

Os influxos da digitalização e tecnologia, a cultura das telas e as novas descobertas do design de interação e da psicologia comportamental contribuíram para lançar novas luzes e atualidade para a área interdisciplinar envolvendo o direito e os estudos visuais.

A pandemia do COVID-19 pode ser apontada como um **fator de aceleração desse processo**, pois para se adequar ao trabalho remoto durante o período de isolamento, o Poder Judiciário, escritórios de advocacia e advogados implementaram **soluções tecnológicas ainda não usuais nos tribunais brasileiros e na prática jurídica**, como a priorização de sessões de julgamento remotos e a implementação de sistemas de videoconferência, como a plataforma CISCO Webex, para a realização de audiências e sessões de julgamento. Muitas dessas soluções tendem a se manter mesmo após o fim da situação de crise.

Nesse contexto, o uso de ferramentas do legal design e do visual law, capazes de compensar, ao menos em parte, a perda da *tatibilidade* do contato corporal,⁵ representa uma alternativa importante para garantir que os argumentos das partes sejam, de fato, levados em consideração, dando maior efetividade aos direitos do contraditório e da ampla defesa, compreendidos em seu sentido substantivo.⁶

A interação jurídica não é – especialmente no período pandêmico – realizada face-a-face, ela é mediada por telas, por interfaces visuais e audiovisuais, imersivas, aumentadas, *touch*. Como essas novas ferramentas digitais promovem um contato mediado pela interface gráfica, a nova dogmática foca no entendimento e criação de sentido mediado visualmente.

Além disso, o crescente número de profissionais na área reforça a necessidade da busca por **advocacia mais efetiva, inovadora e criativa, estruturada de acordo com a realidade de nosso século e com os avanços tecnológicos hoje disponíveis e capaz de se comunicar melhor com os órgãos julgadores e com clientes**.

⁵ Como Han adverte sobre os impactos da tecnologia nas relações humanas, "a comunicação digital é uma comunicação pobre de olhar". HAN, Byung Chul. *No exame*. Petrópolis: Vozes, 2019, p. 47.

⁶ NUNES, Dierle. *Processo jurisdicional democrático*. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2012

Desta forma, atentos a essa realidade e visando apresentar uma introdução ao tema para os profissionais do Direito, com a indicação de algumas ferramentas para aplicação prática dos pressupostos do legal design e, especialmente, do visual law, elaboramos a presente cartilha. Nela, você encontrará:

- ✓ um panorama conceitual dos temas que pautam essa nova área de estudo, como design, design thinking, legal design e visual law;
- ✓ as potencialidades da aplicação do legal design e, mais especificamente, do visual law para a melhoria dos serviços jurídicos, com destaque para a advocacia;
- ✓ e, ainda, algumas ferramentas e técnicas para utilização em petições, contratos, apresentações, sustentações e despachos.

O texto foi **pensado de acordo com os pressupostos do legal design e do visual law** que abordaremos ao longo da cartilha. Isso foi feito com o objetivo de tornar o **texto mais didático, compreensível, acessível e agradável** para os leitores, de modo a facilitar o entendimento do conteúdo apresentado e sua posterior aplicação no dia a dia da prática jurídica.

Por fim, como visto, o legal design é uma área ainda em desenvolvimento. Adquire, assim, extrema importância o estudo detido do tema por profissionais do direito, de forma a assegurar que o design presente e futuro de nosso sistema de justiça não seja pautado apenas pelos imperativos de mercado, consubstanciados em empresas do setor de tecnologia, mas seja desenvolvido também em observância aos pilares em que se fundam o Direito em um Estado Democrático e na busca da autodeterminação dos cidadãos.

A busca por uma maior eficiência do Direito, por mais que seja legítima, não pode se sobrepor aos direitos assegurados constitucionalmente e essenciais para uma formação válida e legítima das normas, merecendo destaque, as garantias processuais, como o contraditório, compreendido como garantia de influência, da ampla defesa, do devido processo legal, que não podem ser asseguradas por um sistema que relegue aos litigantes a função de meros usuários ou consumidores do “serviço” jurisdicional.

Em outras palavras, o legal design contém, de fato, potencialidades para a melhoria de nosso sistema de justiça. Contudo, cabe a nós, profissionais do Direito, a reflexão e definição do significado de um “melhor” sistema de justiça, de quais são os problemas a serem solucionados e quais soluções podem ou não, de fato, representar um avanço na prática do Direito. Trata-se de um caminho que respeita a integridade do Direito e, ao mesmo tempo, de forma holística, compreende e atende as tarefas e objetivos dos usuários do sistema jurídico.

Esperamos, então, que esta cartilha desperte o interesse de colegas e de novos pesquisadores no assunto.

1. Conceitos que antecedem o legal design: design e design thinking

a. Design

O design é uma palavra oriunda do latim, especificamente do termo *designare*, que significa diagramar, achar meios, projetar. Em razão das mutações sofridas pela linguagem e pelas variações regionais, o termo foi cunhado pela língua inglesa como “design”/ “to design” significando “projeto, planejamento, planificação”/ “projetar”, em um sentido bastante amplo para corresponder às necessidades das novas atividades produtivas que surgiram com a Revolução Industrial. Já no português, foi adotado, simplesmente, como “desenho”, um conceito bem mais restrito do que aquele em inglês, e não existe um termo correspondente.⁷

Design é a criação de planos e/ou projetos para a solução de um problema ou melhoria de uma situação a partir de um pensamento inovador e criativo. Ou seja, sua principal dimensão é estratégica e não estética.

Atualmente, o conceito de design é bastante amplo. Em linhas gerais, pode ser definido como a **criação de planos, projetos, para a solução de algum problema ou melhoria de uma situação**, a partir de um **pensamento inovador e**

⁷ OLIVEIRA, Michel. Design, qual o seu significado?. Design Culture. 08 set. 2014. Disponível em: <https://designculture.com.br/design-o-que-significa>. Acesso em: 01 jan. 2020.

criativo.⁸ Vincula-se, também, à **capacidade de observar e conseguir fazer conexões**, a partir da **identificação de problemas e possíveis melhorias em um produto ou serviço e da busca pela solução mais efetiva** - compreendida como a melhor solução, com o menor esforço e o menor custo possíveis.⁹ Ou seja, **a principal dimensão do design é estratégica e não estética.**

A profissão do designer (aquele que pratica o design) surgiu, então, dessa necessidade de projetar e solucionar, de forma inovadora e criativa, os mais diversos problemas a partir da necessidade humana em diferentes áreas do conhecimento, tanto em bens como em serviços, a partir dos recursos técnicos - e tecnológicos - disponíveis.

Aos poucos o design se constituiu como uma experiência própria, com técnicas específicas, **subdivididas em inúmeras ramificações, como, por exemplo, o design de interação, design de produto, design de moda, design de interiores e o design gráfico.**

Para saber mais:



Acesse o QR Code ou o link
<https://youtu.be/0-tv67ITfdE>

Com o objetivo de demonstrar a importância do designer, Katerina Kamprani, arquiteta e designer, criou um **projeto denominado de “The Uncomfortable”** (em tradução livre, “O desconfortável”), que tem o intuito de sabotar o aspecto funcional de objetos do cotidiano e com isso, demonstrar que cada utensílio possui uma forma específica - pensada pelo designer - para que sua funcionalidade seja atendida.

O design é justamente o que cuida dessa funcionalidade, assegurando a efetividade para o consumidor-destinatário. Caso contrário, seria muito normal encontrar objetos - e soluções - inúteis para aquilo que se propõe com

⁸ BINDER, Thomas; MICHELIS, Giorgio De; EHN, Pelle; JACUCCI, Giulio; LINDE, Per; WAGNER, Ina. Design things. Cambridge Massachusetts: The MIT Press, 2011

⁹ DUTRA, Rian. O Que É Design e Como o Designer Pensa. Designer. 2018. Disponível em: <http://designr.com.br/o-que-e-design-e-como-o-designer-pensa/>. Acesso em: 01 jan. 2020

eles. Observe as imagens abaixo, que contêm alguns dos objetos imaginados pela designer:¹⁰



Essas invenções foram pensadas em um sentido contrário à premissa do design – a busca pela melhor solução para um problema –, com o objetivo de demonstrar a relevância do design no cotidiano, bem como o fato de que ele não se confunde com a busca pela estética. Os objetos, desvinculados do objetivo a que se propõem, ou seja, do problema que pretendem resolver, tornam-se inúteis para quem os utiliza.



O design, portanto, está vinculado à funcionalidade e não à estética. Em realidade, visa principalmente a identificação e a resolução de problemas, bem como o bem-estar do usuário ou destinatário, por meio de uma abordagem estratégica, prática e criativa, centrada em suas necessidades. Nesse sentido, para além da estética, importa a efetividade da solução proposta para melhorar a experiência do usuário/destinatário, sempre com respaldo na criatividade e inovação, competências fundamentais desenvolvidas pelos profissionais da área.

b. Design thinking

Design thinking é, provavelmente, um conceito que surgiu através dos estudantes da Bauhaus que, por volta de 1919, já se utilizavam dos seus elementos.¹¹ É difícil estipular, ao certo, um momento da sua criação, uma vez

¹⁰ Todas as imagens foram obtidas no site CATRACA LIVRE. As invenções inúteis da designer grega Katerina Kamprani. [S. l.]. 2019. 4 fotografias. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/quem-inova/as-invencoes-inuteis-da-designer-grega-katerina-kamprani/>. Acesso em: 01 jan. 2020.

¹¹ ARBEX, Gabriela. O que é design thinking? Um guia completo sobre design thinking. Aprende aí. 2019. Disponível em: <https://aprendesai.com/negocios/o-que-e-design-thinking/>. Acesso em: 08 jan. 2020

que se trata de uma **abordagem de certa forma instintiva na resolução dos problemas**.

Entretanto, em 2009, o termo entrou em evidência com o lançamento do livro "Design Thinking – Uma Metodologia Poderosa Para Decretar o Fim das Velhas Ideias", escrito por Tim Brown, da consultoria de inovação IDEO, no Vale do Silício, já famosa à época por sua forma de abordagem disruptiva. Para ele, o design thinking é uma disciplina que **utiliza da sensibilidade e métodos dos designers para atender às necessidades humanas, de acordo com o que é tecnologicamente possível e com o que é viável do ponto de vista da estratégia do negócio**.¹²

Há, ainda, a priorização de uma abordagem disruptiva ou revolucionária, para além de olhar incremental.¹³ Por isso, o design thinking permite um olhar proativo e não meramente reativo aos problemas e situações. Em síntese, Tim Brown aponta as seguintes premissas do design thinking:



Seres humanos no centro: o processo do design thinking começa a partir de uma necessidade humana. Por isso, é importante a análise da cultura e do contexto.



Prototipação: aprende-se criando. O design thinking é fundamentalmente um processo exploratório



Participação e engajamento: os destinatários não possuem um papel meramente passivo e o design thinking não deve se restringir aos designers. Equipes interdisciplinares são capazes de enfrentar problemas mais complexos.



Propósito: o design thinking é intencional e voltado para um determinado resultado almejado.



Restrições: O design thinking deve levar em consideração as restrições. Deve-se considerar a **exequibilidade** (o que é funcionalmente possível em um futuro previsível); a **viabilidade** (o que provavelmente pode se tornar parte de um modelo de negócio sustentável); e a **desejabilidade** (o que faz sentido para as pessoas).

¹² Brown, Tim. Design thinking. *Harvard Business Review*, 86(6), 84–92, 141, 2008, p. 2.

¹³ Brown, Tim. *Change by design: how design thinking transforms organizations and inspires innovation*. 2ª ed. New York: HarperCollins Publishers, 2019.

Contudo, ultrapassando a esfera dos negócios, pode-se dizer que o termo se refere à **aplicação dos postulados do design em outras áreas do conhecimento, como educação, administração pública e gestão de empresas, e por outros profissionais que não os designers**. Ou seja, é a **aplicação de técnicas do designer profissional em áreas que, naturalmente, não utilizam esse conhecimento**, possibilitando, por exemplo, a organização de informações e ideias; a identificação de problemas e/ou defasagens; a tomada de decisões; e o aprimoramento de situações, serviços ou produtos.



Ou seja, o design thinking representa a migração da abordagem do design para outros ramos do conhecimento, em que, originariamente, o design não era aplicado, como, por exemplo, as ciências humanas e sociais.

O design thinking é a aplicação de técnicas do design em outras áreas do conhecimento

Não se trata de uma metodologia com um passo a passo prévio e acabado para a resolução de um problema:



A primeira informação que deve ficar clara é que não é uma metodologia, e sim uma abordagem. Isso porque, quando pensamos em método, criamos a expectativa de ter às mãos uma fórmula matemática que se aplique indistintamente em qualquer situação. Não é o caso.¹⁴

É uma abordagem, que altera a ótica e **permite apresentar ideias mais criativas para a solução da questão** e que sejam capazes, por sua vez, de atender o usuário – ou o destinatário da medida implementada – de uma maneira mais efetiva

Pode-se apontar, contudo, algumas ferramentas que permitem uma nova abordagem na resolução de problemas, para a propositura de soluções mais eficazes e centradas no usuário-destinatário.

¹⁴ Design thinking: ferramenta de inovação para empreendedores. Endeavor Brasil. 2018. Disponível em: <https://endeavor.org.br/tecnologia/design-thinking-inovacao/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

Três grandes etapas podem ser destacadas: **a imersão, a ideação e a prototipação**.¹⁵



Imersão

Aproximação ao contexto do problema mediante um diagnóstico, "tanto do ponto de vista da empresa (o cliente - cidadão) quanto do usuário final (o cliente do cliente)". Esse é o ponto da empatia. É pensar no cliente/usuário/destinatário e na sua necessidade e descobrir os problemas que podem ser resolvidos



Ideação

Propositura de soluções para o problema, tendo em vista as necessidades constatadas na fase de imersão. Busca pela efetividade das soluções propostas.



Prototipação

Submissão das soluções para análise do cliente/usuário final/destinatário/cidadão, que fornecerá críticas construtivas para ser possível aprimorar a ideia proposta. Caso seja necessário, outros protótipos de soluções devem ser criados até que a melhor seja alcançada.

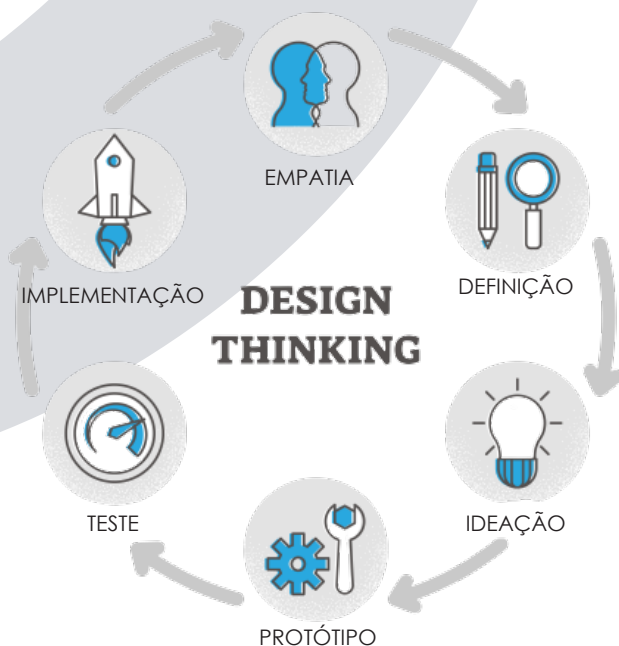
Apesar dessas etapas apresentarem uma certa sequência lógica na sua utilização, (1) imersão, (2) ideação e (3) prototipação, aquele que as aplica tem liberdade para alterá-las, **sempre objetivando a melhor resolução do problema**.

Não obstante a existência de uma sequência estruturada e lógica para a criação de um produto ou serviço, o ciclo de criação é iterativo e não-linear. Noutros termos, é possível – e necessário – o retorno a fases anteriores da sequência todas as vezes que o cliente/usuário revelar dificuldades, desconforto com o protótipo ou o próprio artefato revelar-se pouco funcional, por não alcançar as metas e objetivos que o usuário/cliente pretendia no uso.

No design thinking, todos os produtos/serviços/informações – objetos do design – são considerados eternos protótipos. Esse sistema é denominado de "learning system" ou de aprendizagem contínua. Com isso, a cada novo *insight*

¹⁵ VIANNA, Maurício; VIANNA, Ysmar; ADLER, Isabel K; LUCENA, Brenda; RUSSO, Beatriz. Design thinking : inovação em negócios. 2ª ed. Rio de Janeiro : MJV Press, 2018. E-book. Disponível em: <https://www.livrodesignthinking.com.br/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

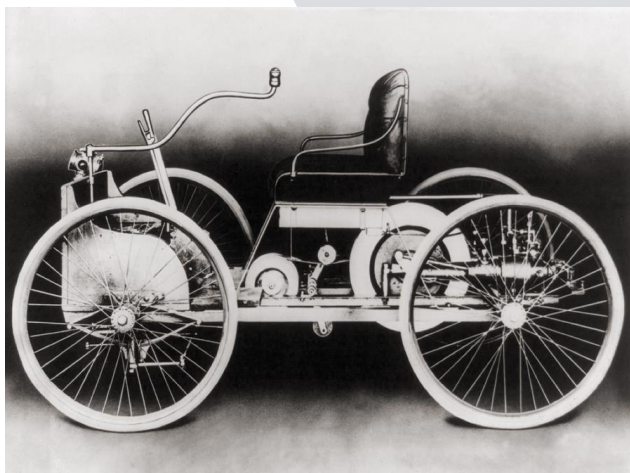
do usuário, revelado pelo uso do projeto, e a cada novo teste de usabilidade realizado, o protótipo se modifica e aprimora-se.



Embora o design seja centrado no usuário, um alerta se faz necessário: não se trata de desenhar o produto/serviço/informação/petição que o usuário/cliente/juiz prefere, gosta ou deseja.

O direito é uma ciência com especificidades, que requer uma construção teórica lógica, racional e íntegra, que não se coaduna com vontades caprichosas ou voluntaristas do cliente/usuário. Carece, por vezes, de maturidade jurídica ao usuário/cliente para idear ou antecipar a solução legal a ser desenhada para o desafio por ele manifestado. Logo, a empatia de que trata o design thinking não diz respeito à entrega de uma solução caprichosa, que alcança os íntimos desejos do cliente, tampouco é uma reprodução de seu modelo mental. **A empatia – de que aqui se trata – visa à compreensão das necessidades e tarefas do usuário/cliente, para a ideação da solução pelo profissional jurídico.** É esse – o profissional jurídico – que, ao idear a solução, considerará antecipadamente o

comportamento e as necessidades do usuário/cliente, como garantia de funcionalidade da técnica e de satisfação final do usuário.



“Se eu tivesse perguntado às pessoas o que elas queriam, elas teriam dito cavalos mais rápidos”

Henry Ford



O design é sobre idear novos produtos que funcionam considerando seus usuários, não reproduzir seus gostos, preferências ou vontades pessoais.

A abordagem do design thinking, assim, possui uma **ampla gama de possibilidades e se amolda aos mais variados ramos do conhecimento**, de modo a propor soluções mais humanas, menos burocráticas e mais efetivas.

Dessa forma, **o design não só combina com o Direito, mas pode contribuir para a concretização de seus objetivos**, especialmente ao favorecer uma maior integração entre o profissional do direito, o cidadão jurisdicionado e outros profissionais envolvidos na vivência do direito, ampliando e aprimorando o debate jurídico.

Diante disso, surgiu o conceito de legal design, a aplicação das técnicas do design no ramo jurídico. **Mas afinal, o que significa legal design e quais benefícios, de fato, são possíveis de se obter com a sua adoção?**

2. Legal design

a. Conceito

O legal design pode ser **traduzido como design jurídico, pois é a junção do Direito ao design e suas técnicas**. Há, ainda, certa divergência quanto ao seu fundamento: o legal design é oriundo do design thinking ou este é apenas um dos métodos utilizados no legal design?¹⁷ Todavia, se o design thinking é a utilização de técnicas do design em áreas que não se utilizariam dele por natureza, impende concluir que **o legal design e o design thinking são absolutamente conectados**.

O legal design é, portanto, uma **área de estudo interdisciplinar** em que métodos do design **centrados nos seres humanos** são utilizados para a **melhoria da comunicação jurídica e da própria experiência do direito**.¹⁸ Assim, o legal design visa tornar o sistema

Entendendo o legal design

- ✓ Área de estudo interdisciplinar
- ✓ Utiliza de métodos de design centrados nos seres humanos
- ✓ Visa a melhoria da comunicação jurídica, da vivência do direito e permite a criação de novos modos de dimensionamento de conflitos (DSDs). Viabiliza, na presente abordagem, tornar o direito mais empático, acessível e até mesmo induzir melhores comportamentos dos cidadãos (nudges).¹⁶
- ✓ Utiliza uma abordagem que se pauta por critérios quantitativos, mas também qualitativos, assumindo compromissos jurídicos-normativos
- ✓ É potencializado pelos avanços tecnológicos

¹⁶ Os nudges são incentivos comportamentais desprovidos de sanção vinculada que podem ser obtidos, por exemplo, mediante emprego de design. Cf. NUNES, Dierle; ALMEIDA, Catharina. Medidas indutivas em sentido amplo do art. 139, IV do CPC: o potencial do uso de nudges nos módulos processuais executivos para satisfação de obrigações por quantia certa. *Revista de processo*, 2021 (no prelo)

¹⁷ Para Ana Paula Holtz, por exemplo, o design thinking seria apenas um dos métodos utilizados no legal design. HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. O que é legal design? [S.l.]. 17 maio 2019. Disponível em: <[linkedin.com/pulse/o-que-%C3%A9-legal-design-ana-paula-ulandowski-holtz/](https://www.linkedin.com/pulse/o-que-%C3%A9-legal-design-ana-paula-ulandowski-holtz/)>. Acesso em: 08 jan. 2020. Outros especialistas, porém, consideram que o legal design surgiu a partir do design thinking. A propósito ver: Equipe Marcelo Tostes. Legal Design: uma nova abordagem no Direito. Transformação Digital. 2019. Disponível em: <https://transformacaodigital.com/legal-design/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

¹⁸ CORRALES COMPAGNUCCI, Marcelo; FENWICK, Mark; HAAPIO, Helena; VERMEULEN, Erik P. M. Tomorrow's Lawyer Today? Platform-Driven LegalTech, Smart Contracts & the New World of Legal Design. In: *Journal of Internet Law*. 2019; vol. 22, no. 10, pp. 3-12.

jurídico e os seus serviços **mais centrados nos seres humanos, mais acessíveis, satisfatórios e empáticos.**¹⁹

Importante pontuar que não se trata de uma área de estudo já consolidada, mas de uma **área emergente de pensamento e prática, cujos escopos e conteúdos ainda estão evoluindo e sendo desenvolvidos.**²⁰ Inicialmente, por exemplo, o legal design voltou-se para a incorporação de ferramentas visuais para tornar a comunicação jurídica mais acessível. Atualmente, contudo, já ultrapassou a esfera de melhorias visuais em documentos jurídicos, para abranger possibilidades de aplicações mais amplas,²¹ como a própria estruturação dos tribunais e de novos DSDs.²²

O tema ganha ainda mais relevância quando se leva em consideração **os avanços tecnológicos**, que alteram de forma significativa a forma como lidamos com a informação e nos comunicamos (nesse sentido, merecem destaque a TICs – Tecnologias da informação e comunicação), além de acarretar mudanças na estrutura dos Estados, indústria e setor privado.

Evidentemente, o desenvolvimento tecnológico traz mudanças expressivas também para o Direito. Esse fenômeno é denominado **virada tecnológica no Direito** e representa tanto o emprego de tecnologias no exercício das profissões jurídicas e a informatização/automatização judicial, quanto uma influência das tecnologias disruptivas na mudança de institutos jurídicos, dimensionamento de uma nova racionalidade

VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO



Para saber mais, acesse o
QR Code ou o link
youtu.be/USWVG3fJtsM

¹⁹ HAGAN, Margaret. Law by design. Disponível em: <www.lawbydesign.co/>. Acesso: 12.06.2020.

²⁰ PERRY-KESSARIS, Amanda. Legal Design for Practice, Activism, Policy, and Research. Journal of law and society, v. 46, n. 2, p. 188, jun. 2019.

²¹ Ji, Xiaoyu. Where design and law meet: An empirical study for understanding legal design and its implication for research and practice [livro eletrônico]. Aalto University School of Arts, Design and Architecture, 2019. Disponível em: <https://aaltodoc.aalto.fi/bitstream/handle/123456789/42645/master_Ji_Xiaoyu_2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23.04.2021.

²² Cf. NUNES, Dierle; MALONE, Hugo. O uso da tecnologia na prevenção efetiva dos conflitos: possibilidades de interação entre Online Dispute Resolution, Dispute System Design e sistema público de justiça. cit

para sua implementação, criação de novos institutos e de práticas inovadoras.²³

Para além das mudanças vinculadas à utilização de *legal techs* na prática jurídica, as inovações trazidas pelas TICs e pela oferta crescente de serviços on-line criaram **outros pontos de contato entre os cidadãos e o Direito**.²⁴ Assim, o contato com informações jurídicas, que antes era restrito a algumas situações de atos, passou a ocorrer cotidianamente, como, por exemplo, nos termos e condições de sites ou a política de privacidade de plataformas.

As novas ferramentas disponíveis possibilitam, portanto, a exploração de novas e criativas soluções para problemas antigos da comunicação jurídica, do direito e do sistema de justiça. Em igual sentido, auxilia a **enfrentar os novos problemas, trazidos pelas tecnologias disruptivas.**

Dessa forma, o legal design está entrelaçado com o avanço das inovações tecnológicas: na medida que a tecnologia avança, surgem novas ferramentas, novas possibilidades e novos desafios para se pensar o sistema do direito.

Pode-se dizer, então, que o legal design representa uma mudança de pensamento, mas também de atuação. Ele possibilita o desenvolvimento de ideias promissoras sobre como **o direito e os serviços jurídicos podem ser aprimorados e tornados mais efetivos**, em observância às substanciais mudanças que o Direito tem vivenciado com os avanços tecnológicos.

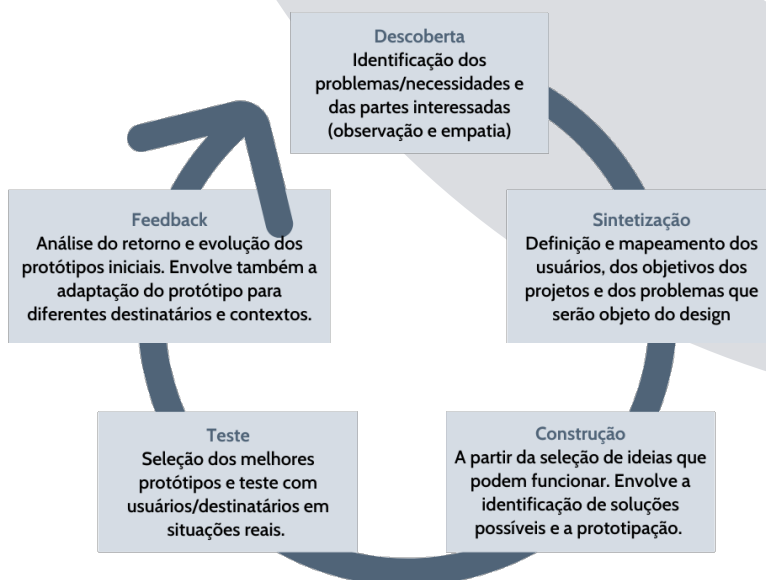
Por isso, o legal design pode ser implementado em diversas esferas, **desde o design de documentos jurídicos** – contratos, petições, provimentos jurisdicionais, orientações dos Tribunais – para facilitar sua leitura e torná-los mais

²³ NUNES, Dierle. Virada tecnológica no direito processual (da automação à transformação): seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (Coord.). Inteligência artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: Jus Podivm, 2020.

²⁴ Ji, Xiaoyu. Where design and law meet: An empirical study for understanding legal design and its implication for research and practice [livro eletrônico]. Aalto University School of Arts, Design and Architecture, 2019. Disponível em: <https://aaltodoc.aalto.fi/bitstream/handle/123456789/42645/master_Ji_Xiaoyu_2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23.04.2021.

compreensíveis para profissionais da área e leigos; até **o desenho e estruturação física e virtual dos tribunais**, merecendo destaque o estudo das cortes *online*.²⁵

A literatura traça algumas etapas para a aplicação do legal design:



E, para Margaret Hagan, referência acadêmica na área, o legal design pode trazer melhorias ao *status quo*, por oferecer **(i)** uma resolução de problemas aprimorada; **(ii)** serviços centrados no usuário; **(iii)** uma melhor comunicação; **(iv)** novas oportunidades profissionais no âmbito do direito; **(v)** uma melhor organização jurídica e dos ambientes de trabalho; **(vi)** novos produtos e serviços.²⁶

Melhor solução de problemas	Traz maior criatividade e inovação na geração de soluções para os problemas
Serviços centrados no usuário	Coloca o foco no usuário, por meio da oferta de serviços adaptados às suas necessidades explícitas e ocultas. Também se volta para a comunicação de maneiras mais claras, atrativas, tornando as informações mais úteis para o

²⁵ SUSSKIND, Richard. *Online Courts and the Future of Justice*. Londres: Oxford University Press, 2020.

²⁶ HAGAN, Margaret. *Law by design*. Disponível em: <www.lawbydesign.co/>. Acesso: 12.06.2020

	usuário. No âmbito empresarial, contribui também para conquista e fidelização dos clientes.
Melhor comunicação	Permite uma comunicação de informações, especialmente informações legais complexas, de uma forma mais clara, convincente e útil.
Novas oportunidades profissionais	Contribui para a construção de novos caminhos de carreira profissional e de novas oportunidades para advogados, com novos tipos de emprego e diferentes competências. Além disso, estimula uma atuação prática, crítica e imaginativa.
Melhor organização jurídica	Desenvolve novas formas de colaboração, melhoria de processos e da tomada de decisão, além de construir comunidades mais fortes dentro do ambiente de trabalho.
Novos produtos e serviços	Gera ideias de como servir usuários/clientes, advogados e juristas, e o público geral de novas maneiras, por meio da tecnologia ou de outra forma. Além disso, permite que as ideias se desenvolvam em produtos e negócios viáveis.

Por fim, vale destacar que, diferentemente do que ocorre em outras áreas de aplicação do design, no direito, o design não se orienta pelo lucro ou pelo consumo, mas por **uma melhoria na compreensão e na vivência do direito**. Consequentemente, **a abordagem do legal design não pode se pautar apenas por critérios quantitativos** – como o passivo de processos do Judiciário ou a demora na tramitação dos feitos –, mas deve considerar também **critérios qualitativos, como o acesso à justiça, o devido processo legal e o contraditório**.

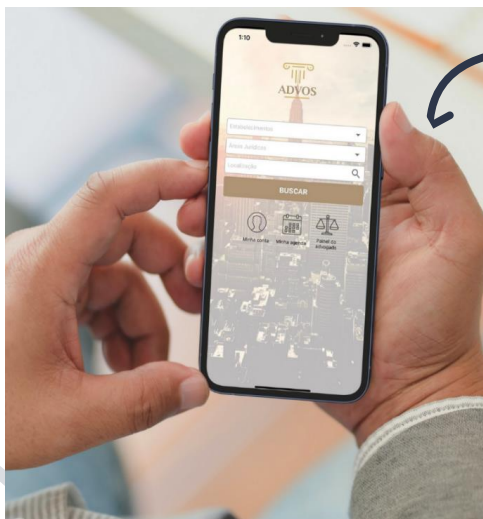
Importante ter em vista que, assim como o direito, o design não é um campo puramente prático ou abstrato, mas é **fundamentalmente social**, até mesmo porque busca justamente **solucionar problemas e atender necessidades humanas**, a partir de **escolhas** feitas tanto na identificação dos problemas, quanto na propositura de soluções e avaliação de resultados.

“ (...)nem o design nem o direito são neutros, política, econômica, culturalmente ou de outra forma. O legal design deve, portanto, ser abordado de forma crítica, isto é, pensado e utilizado de acordo com os compromissos jurídicos-normativos de evitar, expor, e buscar soluções,

para vieses e desigualdades, sejam estes derivados do direito, do design ou do design jurídico em si. ²⁷

Logo – também como o direito – **o design não é neutro**: ele **pode tanto contribuir para efetiva solução de problemas** e melhoria da vivência do direito, **quanto agravar problemas já experimentados, criar novos**, ou, até mesmo, **não agregar nada à prática jurídica**, representando uma mera alteração formal.

Assim, ganha ainda mais relevância o estudo da temática, a fim de que a reflexão sobre possíveis soluções para os problemas do direito seja feita de forma consciente e orientada de acordo com os pressupostos normativos do ordenamento jurídico, merecendo destaque, no âmbito do direito processual, os direitos de acesso à justiça e de participação substancial no processo de tomada de decisão.



Novos serviços/produtos

- ✓ Aplicativos/plataformas para contratação de advogados, com review/depoimentos de clientes (sistema de rating);
- ✓ Plataformas de negociação online;
- ✓ Plataformas e aplicativos para e-discovery (coleta de prova digital) que auxilia a parte na coleta e compartilhamento de documentos com advogados;
- ✓ Ferramentas de aconselhamento jurídico e redes sociais jurídicas.

²⁷ PERRY-KESSARIS, Amanda. Legal Design for Practice, Activism, Policy, and Research. *Journal of law and society*, v. 46, n. 2, p. 188, jun. 2019, p. 193.

Situação diversa é, todavia, a aplicação do design para criação de novos produtos e serviços jurídicos privados. Nessa hipótese, as técnicas de design têm por escopo – mais diretamente – o mercado. A personalização do serviço – resultado da aplicação das técnicas de legal design – visam à fidelização do usuário/cliente. Nessa seara, não se destaca, à primeira vista, os compromissos jurídicos-normativos do desenho legal, mas, sim, os aspectos mercadológicos: como as técnicas de engajamento do cliente e a eventual regulação do serviço pela ordem dos advogados.

b. Objetivos e potencialidades

Como visto, o legal design possibilita a melhoria das experiências jurídicas das pessoas envolvidas na vivência do direito, sejam elas as partes litigantes, juízes, advogados, clientes ou servidores. Sua utilização e seus benefícios são muito amplos, estão em constante evolução e tocam as **mais diversas relações e espaços**, sejam eles os escritórios de advocacia, o ambiente físico dos tribunais ou ambientes virtuais.

Antes de tratarmos de algumas das possibilidades de aplicação na prática jurídica, importante mencionar alguns dos **objetivos que devem pautar o desenvolvimento de um bom design no âmbito do direito**:²⁸

Maior efetividade para garantias e direitos fundamentais	Empoderamento e aprimoramento da compreensão do direito e dos serviços jurídicos	Fornecimento de uma visão fragmentada (passo-a-passo) do sistema jurídico, do processo e seus procedimentos
Estímulo a uma relação colaborativa entre advogado e cliente	Apresentação de informações complexas de forma didática e simplificada	Disponibilização da informação em diferentes formatos, pois cada pessoa prefere receber a informação de uma maneira

Tendo em mente esses objetivos, pode-se apontar algumas esferas em que o legal design poderia trazer melhorias significativas:

TRIBUNAIS E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

- ✓ contribuir para o desenho, estruturação e desenvolvimento dos tribunais on-line;

²⁸ HAGAN, Margaret. *Law by design*. Disponível em: <www.lawbydesign.co/>. Acesso: 12.06.2020

- ✓ mapear a estrutura online e física do tribunal para facilitar o acesso físico e virtual às cortes;
- ✓ simplificar o trato entre servidores, advogados e jurisdicionados, por meio de sistema de informação mais ágil e com linguagem mais acessível;
- ✓ melhoria da forma de peticionamento;
- ✓ informações mais simples e claras e melhoria do acesso às informações relativas aos processos e sua movimentação processual, visando torná-las compreensíveis também para as partes;
- ✓ orientação didática sobre os atos processuais realizados;
- ✓ orientações, capacitação e uniformização dos serviços prestados pelos servidores.

Demonstrando a tendência de implementação e aprofundamento de medidas orientadas pelo legal design, o **Conselho Nacional de Justiça publicou a [Resolução nº 347/2020](#)**, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.

Em seu art. 32, a Resolução tratou do "Plano de comunicação", buscando assegurar **(i)** a identificação de ações necessárias e efetivas, por meio de processos empáticos de diagnósticos com os destinatários da informação; **(ii)** a promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural; **(iii)** a interação colaborativa entre os diversos setores do órgão para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; **(iv)** a acessibilidade às informações.

**RESOLUÇÃO Nº 347/2020
DO CNJ**

Art. 32. Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

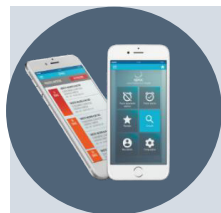
Além do estímulo a processos empáticos com o envolvimento e participação dos destinatários e atores envolvidos, como visto, objetivos do legal design, a Resolução nº 347/2020, em seu art. 32, parágrafo único, orientou expressamente pela utilização, **sempre que possível, de recursos de visual law para tornar a linguagem dos documentos, dados e fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.**

Além da Resolução nº 347/2020 do CNJ, outros exemplos de iniciativas que vêm sendo implementadas no âmbito do Judiciário merecem ser mencionadas. Grande parte das iniciativas aqui abordadas são voltadas para uma melhor disponibilização de informações administrativas ou dos processos para partes, advogados, servidores e magistrados, bem como para uma melhor disponibilização de informação para o público geral de procedimentos.

A título exemplificativo, vale destacar:



No Tribunal de Justiça de Minas Gerais o juiz Luís Henrique Guimarães de Oliveira, da Comarca de Barões de Cocais, passou a utilizar ferramentas para facilitar o trabalho remoto no contexto da pandemia da COVID-19. Para os bons resultados obtidos, foi determinante a simplificação de processos e novas formas de comunicação e gestão, com o uso de aplicativos para organização dos procedimentos e criação de um balcão virtual ²⁹



Aplicativo Eproc desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal 4ª Região para dispositivos móveis. Permite consulta de processos e prazos, ciência em intimações, íntegra dos processos judiciais, download de documentos e lista de processos favoritos. Traz ainda organização dos prazos abertos em uma linha do tempo por data de vencimento ³⁰



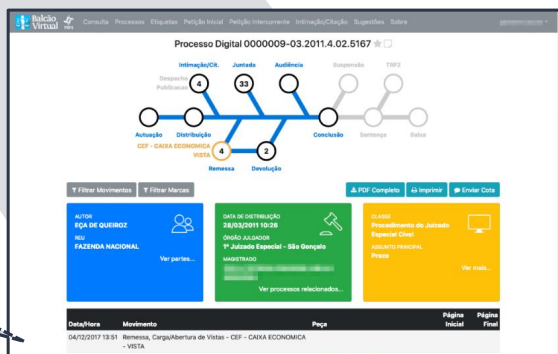
Balcão virtual do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Desenvolvido a partir de feedback dos usuários. Dentre suas funcionalidades, contém uma linha do tempo dos principais eventos do processo e permite o acesso dos principais eventos com um click. Permite, ainda, anotações pessoais ou da unidade. Utiliza esquema de cores para apresentação das informações ³¹

²⁹ Informações obtidas em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-barao-de-cocais-se-adapta-ao-trabalho-virtual.htm#.YxNe8HbMK3B>

³⁰ O aplicativo foi lançado em 2016. Informações disponíveis em: www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=12128

³¹ O balcão virtual pode ser acessado pelo link: <https://balcaovirtual.trf2.jus.br/balcaovirtual/?g-recaptcha-response=#/>

O andamento do processo é apresentado em uma linha do tempo com a indicação das principais movimentações, decisões e petições dos processos, que podem ser acessadas com um clique. Além disso, as principais informações do processo são apresentadas em blocos com utilização de esquema de cores



ADVOCACIA (PRIVADA E PÚBLICA)

No âmbito da advocacia, igualmente são muitas as potencialidades do legal design. A utilização da técnica para influenciar positivamente a estruturação de escritórios de advocacia, a atuação do advogado junto aos clientes, bem como nos litígios. Pode, por exemplo:

- ✓ auxiliar no funcionamento de escritórios de advocacia e gestão de equipes, podendo contribuir inclusive para o aperfeiçoamento do sistema de pagamentos e despesas;
- ✓ facilitar a compreensão de contratos, teses ou peças jurídicas complexas por parte dos clientes;
- ✓ impactar a relação cliente e advogado, melhorando a percepção do usuário dos serviços advocatícios, permitindo um maior contato e uma maior participação na estratégia proposta para o deslinde dos litígios, bem como o acompanhamento processual simultâneo e online da criação das teses jurídicas, da análise de documentos e provas, que pode facilitar a marcação de reuniões e o repasse de informações técnicas;
- ✓ possibilitar a elaboração de petições mais didáticas, persuasivas e de mais fácil leitura

Como visto, algumas das possibilidades acima abordadas se relacionam com os recursos visuais e audiovisuais que podem ser utilizados em contratos e petições. Essas técnicas relacionam-se com o visual law, um dos métodos do legal design, que exploraremos mais detidamente a seguir, no item 3.

Inobstante, mais importante do que compreender as ferramentas disponíveis para a melhoria da comunicação no Direito – até porque elas estão em constante evolução –, é entender que o estudo do legal design não

representa apenas uma modificação estética ou formal no exercício da advocacia, mas do próprio pensamento do profissional, a partir da incorporação do modo de pensar do design, por meio de uma abordagem inovadora e criativa, aberta à exploração e experimentação, e que seja capaz de situar o ser humano e suas necessidades no centro da atuação dos profissionais do Direito.

3. Visual Law

a. Conceito

Entre as técnicas contidas no Legal Design, a que mais se destaca é o visual law (direito visual), o que se dá especialmente em razão de sua possibilidade de aplicação em documentos jurídicos. Trata-se da **utilização de técnicas que conectam a linguagem escrita com a linguagem visual ou audiovisual**, o que é possível a partir do avanço tecnológico e, por consequência, dos novos meios que estão à disposição dos operadores do Direito.

Visual Law é a utilização de técnicas que conectam a linguagem escrita com a audiovisual, o que se tornou popular com avanço tecnológico.

A aplicação da técnica se relaciona à busca de funcionalidade das informações, mediante o uso com cautela de elementos gráficos que amplifiquem a potencialidade de absorção do conteúdo, mas sempre primando pela geração de empatia, nunca da estranheza no interlocutor/usuário.

Nessa linha, partindo dos conceitos trazidos pelo Legal Design, é necessário que se entenda qual a necessidade específica do destinatário e o modo como ele absorverá a técnica, para que se utilize o aspecto visual da maneira que melhor o atenda. Deve-se verificar, portanto, quem é o usuário do documento jurídico, eis que, por exemplo, as petições possuem como destinatários os magistrados, enquanto os contratos, por sua vez, têm como destinatários as partes que em regra não possuem conhecimento jurídico.

Uma advertência essencial é que o **cérebro humano é neofóbico**, ou seja, possui ojeriza para apresentações inovadoras em demasia. Nestes termos,

a dica de ouro é a de usar **modelos de peças familiares ao usuário**, com aspectos gráficos de inovação pensados com o intuito direcionado de potencializar informações prioritárias ou viabilizar sínteses que permitam uma compreensão mais direta de narrativas mais longas (por exemplo, em memoriais). Perceba-se que tais sínteses permitem que se alcance os fatores mais valorizado pelos juízes ao analisar petições: a concisão e a objetividade.



No design, antes de se buscar a estética, é preciso atingir a efetividade da informação de acordo com o destinatário, o que envolve empatia, criatividade e prototipação, tentativas e correções até que o objetivo seja alcançado. Assim, o que a técnica de Visual Law permite é simplificar a linguagem jurídica e melhorar a argumentação das peças processuais, por exemplo, potencializando-as com recursos audiovisuais ou sintetizando-as.

A inovação é útil para ampliar o conforto cognitivo do usuário e a sensação de familiaridade e pertencimento com a informação. O problema não é inovar ou inovar em demasia. **A inovação problemática é aquela faz com que o usuário perca a ancoragem e a familiaridade com o documento.** Nessa hipótese, a inovação implica frustração e maior fricção na navegabilidade pelo conteúdo ou pela informação, requerendo maior esforço cognitivo.

Você inovaria um contrato, exigindo assinatura na capa? Em regra, não. Não se começaria um contrato pela página da assinatura, inovação desse jaez levaria ao usuário a acreditar que as folhas com os termos contratuais estariam faltando, hipótese no qual ele poderia envidar maiores esforços para entender a lógica das disposições contratuais. Ao invés de um padrão linear de leitura, ele teria um padrão exaustivo de leitura à medida em que a disposição perde ancoragem das experiências anteriores. Na pior das hipóteses, o usuário duvidaria da credibilidade do contratante que antecipa a assinatura, antes da disposição dos termos contratados. A inovação visa à funcionalidade e a funcionalidade demanda familiaridade ou ancoragem aos modelos mentais que o usuário já dispõe, permitindo associar a nova ideia.³²

³² NIELSEN, Jakob. The end of web design. Disponível em: <https://www.nngroup.com/articles/end-of-web-design>. Acesso em 8 de setembro de 2021.

a dica de ouro é a de usar **modelos de peças familiares ao usuário**, com aspectos gráficos de inovação pensados com o intuito direcionado de potencializar informações prioritárias ou viabilizar sínteses que permitam uma compreensão mais direta de narrativas mais longas (por exemplo, em memoriais). Perceba-se que tais sínteses permitem que se alcance os fatores mais valorizado pelos juízes ao analisar petições: a concisão e a objetividade.

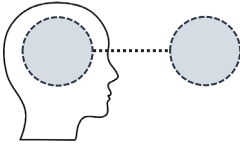


No design, antes de se buscar a estética, é preciso atingir a efetividade da informação de acordo com o destinatário, o que envolve empatia, criatividade e prototipação, tentativas e correções até que o objetivo seja alcançado. Assim, o que a técnica de Visual Law permite é simplificar a linguagem jurídica e melhorar a argumentação das peças processuais, por exemplo, potencializando-as com recursos audiovisuais ou sintetizando-as.

A inovação é útil para ampliar o conforto cognitivo do usuário e a sensação de familiaridade e pertencimento com a informação. O problema não é inovar ou inovar em demasia. **A inovação problemática é aquela faz com que o usuário perca a ancoragem e a familiaridade com o documento.** Nessa hipótese, a inovação implica frustração e maior fricção na navegabilidade pelo conteúdo ou pela informação, requerendo maior esforço cognitivo.

Você inovaria um contrato, exigindo assinatura na capa? Em regra, não. Não se começaria um contrato pela página da assinatura, inovação desse jaez levaria ao usuário a acreditar que as folhas com os termos contratuais estariam faltando, hipótese no qual ele poderia envidar maiores esforços para entender a lógica das disposições contratuais. Ao invés de um padrão linear de leitura, ele teria um padrão exaustivo de leitura à medida em que a disposição perde ancoragem das experiências anteriores. Na pior das hipóteses, o usuário duvidaria da credibilidade do contratante que antecipa a assinatura, antes da disposição dos termos contratados. A inovação visa à funcionalidade e a funcionalidade demanda familiaridade ou ancoragem aos modelos mentais que o usuário já dispõe, permitindo associar a nova ideia.³²

³² NIELSEN, Jakob. The end of web design. Disponível em: <https://www.nngroup.com/articles/end-of-web-design>. Acesso em 8 de setembro de 2021.



Ancoragem é um viés cognitivo em que o raciocínio do indivíduo é influenciado por uma informação anterior, que constitui ponto de referência ou âncora para a percepção e tomada de decisão. Uma vez estabelecido o parâmetro a ancorar o raciocínio, os eventos subsequentes são influenciados pela primeira percepção. O mesmo viés é aplicável à interface, revelando o comportamento humano atraído pela familiaridade. Conforme às leis de Jakob, o indivíduo passa a maior parte do tempo em outros sites. Isso significa que ele preferirá a interface que funcionará de modo similar ao que ele já experienciou no passado.

b. Por que o Visual Law pode favorecer o Direito?

O aspecto visual na linguagem escrita, apesar de ter evoluído com o tempo com a ajuda da tecnologia, não é novidade. Nos primórdios, a escrita se estabelecia por meio das pinturas rupestres e os egípcios, como se sabe, já utilizavam da técnica ao mesclar a imagem com escritos.

Aliás, o próprio meio jurídico, desde muito tempo, já se utiliza da imagem como forma de comunicação quando destaca frases ou parágrafos a partir do negrito, itálico, MAIÚSCULAS ou tipo de letras, por exemplo. Desse modo, o que há é um aperfeiçoamento dessa técnica a partir das novas tecnologias.

Apesar de terem surgido novas possibilidades nas últimas décadas, a importância da interação entre textos e imagens já era de conhecimento da linguística e da semiótica. Exemplos cotidianos de anos atrás nos mostram isso.

Com o advento da impressão gráfica, crianças e adultos ficavam submersos no mundo das histórias em quadrinhos. Das histórias em quadrinhos até os dias atuais, essa complementação textual apenas se ampliou e ficou mais técnica e realista, diante dos novos meios tecnológicos disponíveis para essa forma de comunicação.

É possível observar, diariamente, exemplos em que a associação do meio visual com o escrito é realizada para o aprimorar o repasse de informações. Na educação, os livros didáticos e as metodologias de ensino são um dos exemplos dos benefícios advindos dessa associação. No jornalismo, igualmente, foi grande a **evolução do design gráfico** das reportagens e notícias, seja em revistas físicas, digitais ou jornais televisivos. No ambiente digital, as mudanças são ainda mais expressivas, com a inclusão de links que permitem a rápida

navegação do leitor e favorecem o aprofundamento de conteúdos de interesse.

A título exemplificativo, veja-se a evolução visual do jornal Folha de São Paulo em sua versão impressa:³³

EVOLUÇÃO DA VERSÃO IMPRESSA DO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO ANOS 1960 A 2020 (EM DÉCADAS)



Além disso, importante destacar as mudanças trazida pelas **mídias sociais** e por plataformas como Facebook, Instagram, Twitter e YouTube, que

³³ O arquivo de edições do jornal Folha de São Paulo pode ser acessado pelo link: <http://acervo.folha.com.br/index.do>

priorizam a perpetuação de textos pequenos, mas respaldados por imagens explicativas (infográficos, áudios, vídeos etc).

Isso demonstra que extraímos informações tanto daquilo que é escrito, quanto do que é **visual e sonoro**. A área da linguagem e semiótica estuda, há muito tempo, o fenômeno dos aspectos escritos e audiovisuais de um texto e seus respectivos benefícios. Os textos com essas características são considerados **multimodais ou hipermodais**.³⁴

MULTIMODALIDADE é caracterizada pela junção de várias modalidades de meios textuais: imagens, gráficos, animações, escritos etc.

HIPERMODALIDADE é a multimodalidade, mas nos meios digitais, que permitem sair e voltar de um texto em um curto espaço de tempo (hiperlink)

E a hipermodalidade nos deixa, cada dia mais, ávidos por estímulos cognitivos semelhantes, seja por ser naturalmente mais pedagógica e convincente/ argumentativa, seja pela habitualidade com que vemos textos dessa maneira.

Em relação ao aspecto pedagógico, a comunicação fica mais convincente e explicativa quando se associa meios escritos e visuais. Não é à toa que os livros didáticos possuem essa premissa,³⁵ intercalando vários gêneros textuais: escrita, imagens, gráficos. Inclusive, a expressão “tecnologias da informação e comunicação ou TIC's” é usada para simbolizar a utilização de ferramentas tecnológicas no ambiente educacional.

Justamente pela capacidade humana de conectar as informações escritas e os estímulos audiovisuais é que a pedagogia fomenta o uso de mapas mentais, esquemas e gravações para a compreensão de assuntos.

³⁴ SILVA, Silvio Porfírio da. Multimodalidade, afinal, o que é?. Observatório da Imprensa – Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, São Paulo – SP, v. nº 768, [S. l.]. MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. Desconstruindo a linguagem jurídica: multimodalidade e argumentatividade visual nas cartilhas de orientação legal. Veredas - Rev. Est. Ling., Juiz de Fora, v.8, n.1 e n.2, p.91-106, jan./dez. 2004, p. 104. Disponível em: <http://www.ufjf.br/revistaveredas/files/2009/12/artigo056.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020. Disponível em: http://observatorioidaimprensa.com.br/diretorio-academico/_ed768_multimodalidade_afinal_o_que_e/. Acesso em: 08 jan. 2020.

³⁵ “Entendemos que o Livro Didático (LD) em si é um material genuinamente multimodal, logo, as atividades de leitura também se apresentam de maneira multimodal, assim como as questões do ENEM também podem apresentar essa configuração.” MARENCO, Anna Raphaella de Lima. COSTA, Marco Antonio Margarido. A formação da leitura multimodal: conceitos e perspectivas teóricas. Gelne: Grupo de Estudos Linguísticos do Nordeste. [S. l.]. Disponível em: <https://gelne.com.br/arquivos/anais/gelne-2014/anexos/514.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020.

Se **aprendemos mais quando utilizamos esses recursos**, evidentemente, **também somos mais capazes de ser mais sintéticos, claros e convincentes por meio deles**. Essa hipótese já foi confirmada por um estudo realizada por pesquisadores da Universidade de Rochester, em que se concluiu que o **uso de recursos visuais pode deixar os textos 43% mais persuasivos**.³⁶ Esses resultados podem ter relação com outras pesquisas, responsáveis por estimar que nosso cérebro é capaz de memorizar imagens de uma maneira muito mais eficiente do que palavras.³⁷

É preciso mencionar também que com o avanço tecnológico e, principalmente, com a utilização cada vez maior das mídias sociais, ficamos cada vez mais condicionados a querer ler menos e mais rápido, tendo acesso a um maior número de informação (informação principalmente audiovisual, frise-se), em menos tempo.³⁸

Isso acaba impondo aos demais veículos de comunicação que se adequem a essa nova realidade, o que é responsável por gerar um círculo que se retroalimenta. Ou seja, as mudanças na comunicação oriundas das redes sociais influenciam também a forma como nos comunicamos fora delas. Diante disso, é importante pensar em estratégias para conquistar a atenção do leitor, em observância à mudança de estímulos causada por uma comunicação realizada cada vez mais *online*.

Em síntese, pode-se dizer que a leitura hipermodal é capaz de ser mais didática, mas, notadamente, o advento das mídias sociais e das notícias rápidas na internet impuseram um ritmo textual diferente, com mais imagens e

³⁶ VOGEL, Douglas R., DICKSON, Gary W., and LEHMAN, John A. Persuasion and the Role of Visual Presentation Support: The UM/3M Study. [S.l.], June 1986. Disponível em: <http://misrc.umn.edu/workingpapers/fullpapers/1986/8611.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

³⁷ CONEZIO, Jerry, HABER, Ralph Norman. Perception and memory for pictures: Single-trial learning of 2500 visual stimuli. *Psychon. Sci.*, 1970, Vol. 19. p. 73-74. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.3758%2FBF03337426.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

³⁸ VARGAS, Francielle. Tecnologias enquanto linguagem: desafios e perspectivas das novas linguagens em sala de aula. Anais do Encontro Virtual de Documentação em Software Livre e Congresso Internacional de Linguagem e Tecnologia Online. [S.l.], v. 3, n. 1, jun. 2014. ISSN 2317-0239. p. 3. Disponível em: http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/anais_linguagem_tecnologia/article/view/5886/5116. Acesso em: 13 jan. 2020.

sons e menos escrita, o que pode causar, também, uma queda na qualidade das informações transmitidas.³⁹

No âmbito do Direito, o desafio é utilizar destas ferramentas para melhorar a comunicação jurídica, auxiliando na compreensão do conteúdo pretendido, **sem que este perca sua complexidade e profundidade**. Em outras palavras, busca-se o uso consciente da hipermodalidade para melhorar a comunicação jurídica, o que pode contribuir também para a efetivação do contraditório e da ampla defesa.

c. Os benefícios das imagens e dos recursos visuais

Pesquisas conduzidas nas últimas décadas revelaram que **os seres humanos têm uma capacidade notável de lembrar imagens**, o que vem a reforçar sua utilização em documentos, sobretudo jurídicos. Em um estudo conduzido na década de 70, pesquisadores apresentaram 2.560 estímulos fotográficos a um grupo de pessoas, com objetivo de avaliar a capacidade de lembrança. Após três dias da primeira exposição, os participantes retornaram ao local de pesquisa e tiveram de escolher entre imagens do catálogo e imagens não apresentadas, para indicar quais delas já tinham sido vistas. Os participantes foram capazes de lembrar de mais 2.000 imagens, mesmo quando decorridos três dias entre o aprendizado e o teste.⁴⁰

Uma pesquisa realizada na década de 80 confirmou que **apresentações com recursos visuais são até 43% mais persuasivas**. O estudo examinou vários formatos de suporte visual, dentre eles cor x preto e branco e texto simples x texto com fotos e gráficos, e concluiu que as apresentações que utilizam recursos visuais mais persuasivas do que apresentações que não adotam recursos visuais. Outra conclusão relevante foi de que capacidade de atenção, compreensão e retenção dos espectadores é aprimorada quando a

³⁹ IDOETA, Paulo Adamo. Hábitos digitais estão atrofiando nossa habilidade de leitura e compreensão? BBC News. São Paulo, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-47981858>. Acesso em: 13 jan. 2020.

⁴⁰ In: STANDING, Lionel; CONEZIO, Jerry; HABER, Ralph Norman. *Perception and memory for pictures: Single-trial learning of 2500 visual stimuli*. **Psychonomic Science**, Chicago, ago 1970.

apresentação usa suporte visual e que a apresentação é mais convincente em cores do que em preto em branco.⁴¹

Em 2005, um estudo comprovou que **documentos com símbolos são até 95% mais compreendidos**.⁴² A presença de ícones em rótulos de medicamentos contribui positivamente para a compreensão das instruções e a adesão, e que etiquetas que incorporam pictogramas são mais bem compreendidas pelos usuários. No total, 41 participantes receberam rótulos apenas com texto (grupo de controle) enquanto 46 deles receberam com texto e pictogramas (grupo experimental). Os pesquisadores visitaram os participantes dias depois para avaliar a compreensão das instruções dos medicamentos. As porcentagens médias de compreensão no grupo de controle foram de 70%. Já no grupo experimental, de 95%.

Mais recentemente, um estudo conduzido em 2007 revelou que **textos com imagens geram mais credibilidade**.⁴³ Durante o levantamento, os pesquisadores concluíram que textos científicos acompanhados de ressonâncias magnéticas são mais persuasivos do que quando não acompanhados de figuras. Imagens de exames oferecem maior credibilidade ao conteúdo apresentado em texto, seja para leigos, seja para cientistas. Os participantes do experimento tiveram de ler artigos fictícios que apresentavam dados, também fictícios, de pesquisas em neurociências. Os artigos acompanhados de imagens de exame cerebrais foram vistos como mais críveis do que aqueles não acompanhados de imagens. Logo, o uso de figuras influenciou não só a compreensão, mas como a própria credibilidade da pesquisa (fictícia) apresentada.

Tais levantamentos permitem concluir que os elementos visuais, quando aplicados ao ambiente jurídico, são capazes de melhorar a comunicação e a exposição dos conceitos em documentos jurídicos, como petições, contratos, termos de uso etc.

⁴¹ In: VOGEL, Douglas R.; DICKSON, Gary W.; LEHMAN, John A. *Persuasion and the role of visual presentation support*. **University of Minnesota**, Minnesota, jun 1986.

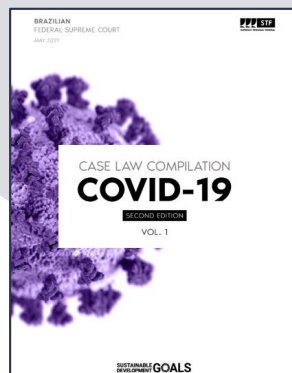
⁴² In: DOWSE, Ros; EHLERS, Martina. *Medicine labels incorporating pictograms: do they influence understanding and adherence?* **National Library of Medicine**, Bethesda, jul 2005.

⁴³ In: MCCABE, David P.; CASTEL, Alan D. *Seeing is believing: the effect of brain images on judgments of scientific reasoning*. **ScienceDirect**, Amsterdã, 25 jul 2007.

d. Potencialidades e aplicações práticas

O Judiciário já está atento às potencialidades trazidas pelo visual law. A já mencionada Resolução nº 347/2020 do CNJ recomendou o uso **de recursos de visual law** para tornar a linguagem dos documentos, dados e fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

Outro exemplo é o **Case Law Compilation COVID-19** do Supremo Tribunal Federal.⁴⁴ O documento é um compilado de julgados do STF sobre a pandemia e foi inteiramente elaborada a partir de ferramentas e premissas do VL. No lançamento do informativo, o presidente da Corte, Ministro Luiz Fux, disse que essa inovação está alinhada ao objetivo de transformar o Supremo em Corte Constitucional Digital, com a **incorporação de princípios de Legal Design e Visual Law para melhorar a experiência de acesso dos usuários**. Ele ainda ponderou que o uso dessas tecnologias facilita a comunicação da linguagem jurídica e estimula a democratização do acesso à Justiça. Em suas palavras, *“A sociedade mudou a forma de se comunicar, e o Direito precisa também evoluir, procurando usar, sempre que possível, recursos de Visual Law para **tornar os documentos mais claros, usuais e acessíveis**”*.



A Portaria Conjunta 91 de 01/09/2021 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foi **publicada com o objetivo de regulamentar o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal**.⁴⁵

⁴⁴Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=466533&ori=1>>.

⁴⁵ Ver: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-ca/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>>.

Dentre os fundamentos apontados na Portaria (art. 3º), estão **(i)** a crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços do Poder Judiciário; **(ii)** o uso de linguagem simples e compreensível a todos, como forma de assegurar aos usuários do serviço público a adequada prestação do serviço; **(iii)** a linguagem que pode atuar como meio para facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações pelos cidadãos.

Art. 4º A regulamentação a que se refere esta Portaria tem como objetivos:

- I - favorecer a produção de comunicações claras e objetivas, tanto interna quanto externamente;
- II - garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e use as informações prestadas pelo TJDF;
- III - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e universal;
- IV - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva;
- V - uniformizar a identidade visual dos documentos e materiais informativos produzidos no TJDF;
- VI - reduzir os custos provenientes de atendimentos ao público.

Interessante também mencionar as diretrizes na criação e revisão de documentos no âmbito do TJDF, como a adequação de mensagens, linguagens e canais, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas; o uso de linguagem amigável, empática, acessível e inclusiva, com palavras comuns e de fácil compreensão, evitando-se termos estrangeiros e jargões; preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta; a organização de textos com títulos, subtítulos e marcadores de tópicos, quando pertinente. Foi, ainda, determinada a promoção de uma identidade visual do Tribunal.

Outras iniciativas merecem ser destacadas:



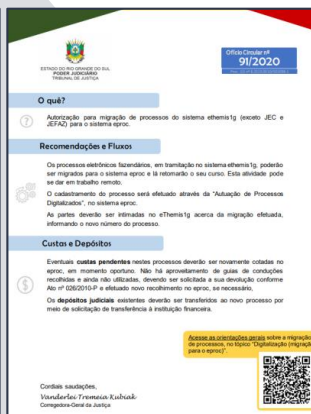
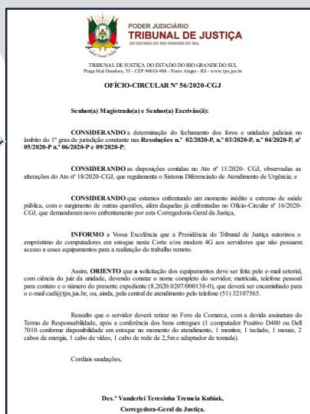
Projeto DESCOMPLICA da Comissão de Inovação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (INOVAJUS). Além de textos mais curtos, com linguagem usual, a ideia é se valer de recursos visuais, usando técnicas do chamado Visual Law, com o objetivo de melhorar a compreensão de todos.⁴⁶

⁴⁶ Informações disponíveis em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projeto-para-mudar-o-texto-juridico/>> .

Formato tradicional

Formato com visual law

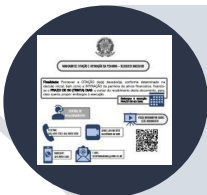
A iniciativa já começou na Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), nos Ofícios-Circulares, com o uso de redação simplificada, para que as orientações oficiais cheguem de forma objetiva. A apresentação gráfica também foi alterada



Cartilha desenvolvida pela 1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra do Tribunal de Justiça do Maranhão, com utilização de recursos visuais, para orientar partes e advogados sobre atos necessários para audiências virtuais ⁴⁷



Tutorial de utilização do Balcão Virtual Tribunal de Justiça de Minas Gerais, voltado para usuários externos do sistema. Utiliza de cores, informações objetivas e diretas, imagens, ícones e ilustrações para tornar mais simples e acessíveis as instruções fornecidas ⁴⁸



Iniciativa do juiz Marco Bruno Miranda da 6ª Vara da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, para mudança do design de intimações. Foram produzidas versões que contam com fluxogramas, ícones e QR Codes, que remetem para vídeos produzidos pelo próprio magistrado ⁴⁹

⁴⁷ Informações disponíveis em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/501498>>. Ver, ainda: AZEVEDO, Bernardo de. TJMA aposta em Visual Law para aproximar Judiciário dos jurisdicionados. 10 de jan. de 2021. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjma-aposta-em-visual-law-para-aproximar-judiciario-dos-jurisdicionados/>>. Acesso em 24 de abril de 2021.

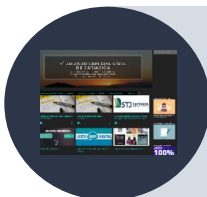
⁴⁸ Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/data/files/1B/44/FF/67/FFEF871029982B876ECB08A8/Manual%20externo%20balcao%20virtual23.04.pdf>>.

⁴⁹ A medida foi abordada em reportagem da Folha de São Paulo: <<https://folha.com/nuzwyx85>>. Ver também: <<https://amagis.com.br/posts/comunicacao-visual-aprimora-praticas-juridicas>>.

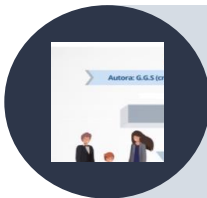
As informações são apresentadas de forma mais simples e didática, com a utilização de recursos visuais. O objetivo é facilitar o cumprimento da decisão e reduzir os impactos para aqueles que são afetados pela medida, indicando como deve proceder a partir do recebimento da intimação

[illegible]

Cartilha da delegacia online da polícia civil do Rio Grande do Sul, voltada para instruir as mulheres sobre o registro de ocorrências de violência doméstica⁵⁰



Blog do 4º Juizado Especial Cível de Cariacica – ES, no qual a parte, sem representação por advogado, pode acessar modelos de petições (no formato de formulário do google docs), bem como realizar agendamento e atendimento virtual pelo juizado, em plataforma do googlemet



No projeto #simplificar, do Tribunal de Justiça de Goiás, as sentenças são redesenhadas na forma de resumos, dirigida às partes, de forma compreensível e enviadas aos interessados por whatsapp.



Resumos de sentença da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Além das sentenças no formato tradicional, é apresentado o resumo da sentença, com a sintetização das informações de forma simplificada e com recursos de VL.

⁵⁰ Disponível em: <www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/wp-content/uploads/sites/7/2021/03/cartilha-delegacia-online.pdf>

O emprego desta abordagem pode se ainda aprimorar com o emprego de nudges



Aviso para regularizar dívida da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará. O aviso é elaborado com linguagem simples e ferramentas visuais, indicando como quitar os débitos pendentes e alertando sobre as possíveis consequências de não o fazer

O emprego da linguagem simplificada e didática, junto à organização prática das informações permite maior compreensão por parte do contribuinte, aprimorando a informação e incentivando a regularização das dívidas

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional também aderiu à iniciativa e lançou novo modelo de carta de Primeira Cobrança, direcionada aos devedores da União, a partir de técnicas de linguagem objetiva e acessível, e com recursos de lançou novo modelo de carta de Primeira Cobrança, direcionada aos devedores da União, a partir de técnicas de linguagem objetiva e acessível, e com recursos de direito visual (visual law). A medida promete incentivar os contribuintes a quitarem suas dívidas e, ainda, facilitar a compreensão sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, democratizando o acesso à informação.

⁵¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-15/nunes-almeida-visual-law-carta-cobranca-pgfn>

Como se pontuou em outra sede:⁵²

Por meio de recursos de design thinking, especialmente por meio das ferramentas de Visual Law, como tabelas, infográficos, recursos de cores e tipografia, a Carta de Citação deveria informar de forma clara o prazo de pagamento voluntário, bem como o valor do débito no prazo do pagamento voluntário (valor atual) e o valor da dívida acrescido de encargos caso não haja o pagamento (valor futuro), enquadrando na forma de benefício a vantagem financeira de que o pagamento no prazo voluntário ensejaria economia de determinada porcentagem da dívida. Em seguida, o documento deveria conter instrução com o passo-a-passo de como proceder ao pagamento (possivelmente, trazer a citação já acompanhada da respectiva guia de pagamento), pois a simplificação no procedimento é fator crucial contra a inércia dos sujeitos. Igualmente, deveria ser informada a possibilidade de depósito de 30% do débito exequendo com parcelamento do remanescente e como solicitá-lo, na forma do art. 916 do CPC. Por fim, o texto deveria advertir a possibilidade da inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, na forma do art. 782, § 3º, do CPC, incentivando a realização de negociações e acordos caso haja discordância da importância executada e, ainda, expor de modo vantajoso os benefícios da transação. Como exemplo visual dessa proposta, a Carta de Citação poderia ser reestruturada da seguinte forma,⁵³ em comparação com um modelo tradicional:

Dessa forma, por meio de uma comunicação direta com o devedor, informando com clareza quais as suas opções, vantagens e desvantagens em face daquela dívida existente, este poderia tomar uma decisão consciente de como proceder, pagando a dívida no prazo

⁵² Cf. NUNES, Dierle; ALMEIDA, Catharina. Medidas indutivas em sentido amplo do art. 139, IV do CPC: o potencial do uso de nudges nos módulos processuais executivos para satisfação de obrigações por quantia certa- parte 2. Revista de processo, 2021. (no prelo)

⁵³ Para visualização ampliada, vide <https://ibb.co/CBL4WbV>

voluntariamente, requisitando o parcelamento, promovendo um acordo ou prosseguindo na inadimplência, ciente das sanções cabíveis.

Em relação à advocacia, importante mencionar que as potencialidades do visual law não se restringem à advocacia privada, mas beneficiam também a advocacia pública e o Ministério Público. O MPRJ, por exemplo, já utiliza de técnicas do visual law em petições.⁵⁴ Recentemente, a Advocacia-Geral da União anunciou que adotará elementos gráficos inovadores em suas petições, como vídeos, QR Codes, infográficos, storyboards e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível e substituir textos rebuscados e extensos, para mudar a comunicação com os julgadores.⁵⁵



Alguns exemplos práticos de ferramentas que podem ser utilizadas para se atingir essas potencialidades serão abordados detidamente no tópico 5. Elas abrangem tanto a **utilização de recursos visuais ou audiovisuais** (visual law), quanto a busca por **escrita mais direta e objetiva (voltado ao leigo)**, que favoreça a compreensão, em detrimento da linguagem demasiado técnica e rebuscada, muitas vezes incompreensível para pessoas que não atuem na área.

Contudo, antes de tratarmos de algumas ferramentas disponíveis e de fácil utilização por advogados, importante abordar um receio muitas vezes compartilhado por colegas advogados: **o uso de visual law na advocacia é bem recebido por magistrados?**

⁵⁴ AZEVEDO, Bernardo. MPRJ adota elementos visuais em ações civis públicas. 04 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/mprij-adota-elementos-visuais-em-aco-es-civis-publicas/>>. Acesso em 24.04.2021.

⁵⁵ FREITAS, Hyndara. AGU vai adotar infográficos, QR Codes e vídeos nas petições. 23 de abril de 2021. Disponível: <<https://www.jota.info/justica/agu-vai-adotar-info-graficos-qr-codes-e-video-s-nas-peticoes-23042021>>. Acesso em 24.04.2021.

e. Aceitação do visual law por magistrados

O grupo de pesquisa Visulaw, coordenado por Bernardo de Azevedo, realizou uma pesquisa⁵⁶ com magistrados federais de 17 estados apurando a opinião de cada um deles acerca da aplicação do visual law no cotidiano. O grupo obteve 147 respostas, sendo que em **77,12% delas**, magistrados indicaram que o uso **moderado** dos recursos visuais facilita a análise da petição. Do mesmo modo, 38,6% dos magistrados acreditam que a combinação entre elementos visuais e textuais torna a petição mais agradável para análise.

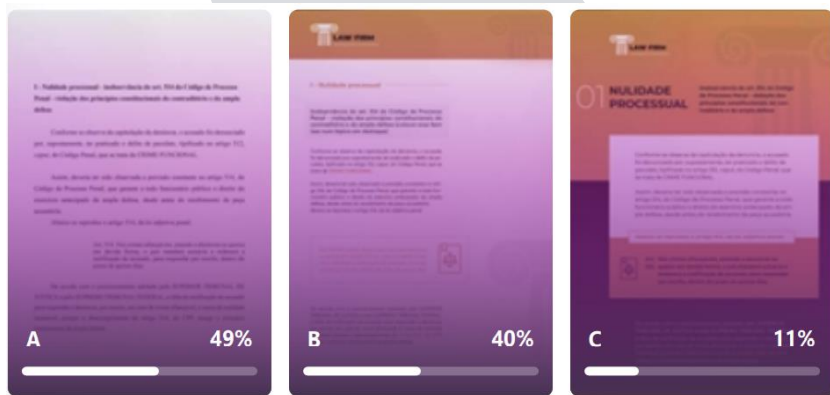
Na pesquisa realizada pelo grupo Visulaw, a maior parte dos magistrados reconheceu que o visual law oferece benefícios em petições (77,12%), ao passo que 6,54% dos entrevistados acreditam que possa ser prejudicial.

Apesar dos resultados terem sido obtidos em uma amostragem ainda pequena, é possível já se inferir com estes dados que os magistrados consideram que **a utilização dos recursos visuais favorece as petições e é benéfica no cotidiano da advocacia**, dado que incentiva sua utilização.

Por outro lado, a mesma pesquisa indica que esses recursos geram desconforto quando não são utilizados com parcimônia. É o caso de petições mais semelhantes a reportagens jornalísticas do que aos modelos tradicionais de peças jurídicas.

Os pesquisadores perguntaram qual das imagens abaixo era a mais agradável, sendo a primeira (petição tradicional sem detalhes gráficos) a mais votada, seguida da segunda (petição tradicional com alguns detalhes gráficos) e da última (petição repleta de detalhes gráficos, se assemelhando a reportagens jornalísticas), essa com uma porcentagem bem pequena de votos.

⁵⁶ Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal. Pesquisa do grupo Visulaw, coordenada por Bernardo Azevedo. Disponível em: bernardodeazevedo.com/conteudos/o-que-os-juizes-pensam-sobre-elementos-visuais-em-peticoes/. Acesso em: 25 de abril de 2021



Imagens utilizadas pelo grupo Visulaw na pesquisa

Isso demonstra que **apesar dos recursos visuais serem positivos, precisam de utilização moderada** para não causar nenhum estranhamento ou desconforto aos julgadores quando da leitura da peça, efeito diverso do pretendido com o uso da técnica.

A pesquisa permite observar que o Judiciário é adepto do modelo tradicionalmente conhecido de petições e que, pelo menos por enquanto, não se interessa em vê-las na mesma formatação das reportagens contidas em revistas. Isso mostra que os recursos visuais no ramo jurídico **são mais bem vistos quando possuem a função de facilitar o entendimento (como linhas do tempo, esquemas e gráficos) do que quando visam apenas modificar o design do modelo já conhecido de petição.**

Ademais, é possível perceber, após várias prototipações de peças jurídicas com recursos visuais em nossos escritórios, que a utilização destes deve ser moderada para não causar estranheza ao destinatário do texto. Isso porque nós, por natureza, possuímos um **grande grau de repulsa ou rejeição ao que difere daquilo a que estamos habituados.**



Por isso, é importante que **as petições não representem uma ruptura completa com o que é tradicionalmente utilizado na prática da advocacia**, para que nenhuma estranheza seja gerada. Ou seja, uma formatação completamente inovadora, que rejeite os modelos tradicionais de peticionamento, pode ser prejudicial para a compreensão da peça, gerando efeito oposto ao almejado com a utilização do visual law.

Ao seguir a advertência de Thomas em outro contexto, devemos levar em consideração ao se buscar esta “nova abordagem” a percepção de que nós humanos somos *neofóbicos*, ou seja, avessos a “algo” absolutamente novo. Isto significa que precisamos trilhar novas abordagens de manifestação de modo familiar com elementos surpreendentes. Como pontua:

[...] o ser humano busca a familiaridade, porque isso faz com que se sintam seguros. Por outro lado, as pessoas são tocadas pela emoção de um desafio, movidas por um intenso desejo pioneiro. [...] Essa batalha entre a descoberta e a familiaridade nos afeta em todos os níveis. [...] O truque é **aprender a emoldurar novas ideias como se fossem ajustes a ideias antigas**, mesclar um pouco de fluência com um pouco de disfluência, para fazer com que seu público veja a familiaridade atrás da surpresa.⁵⁷

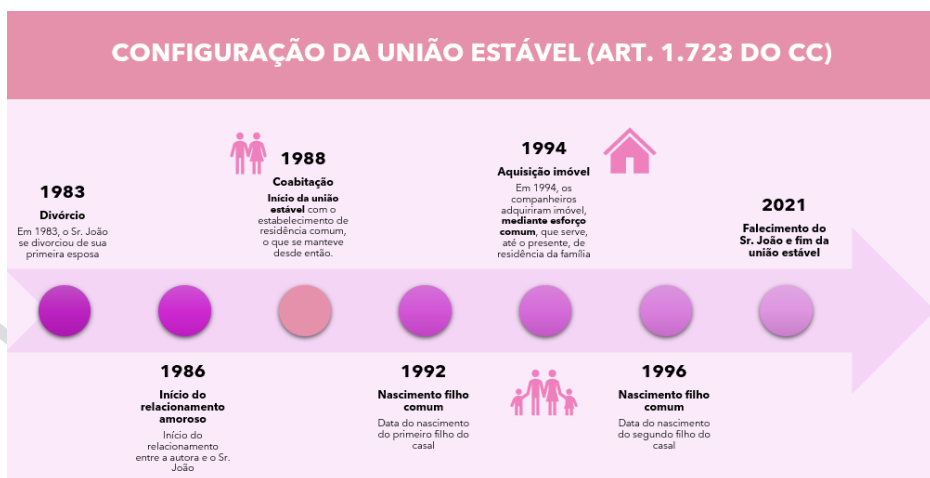
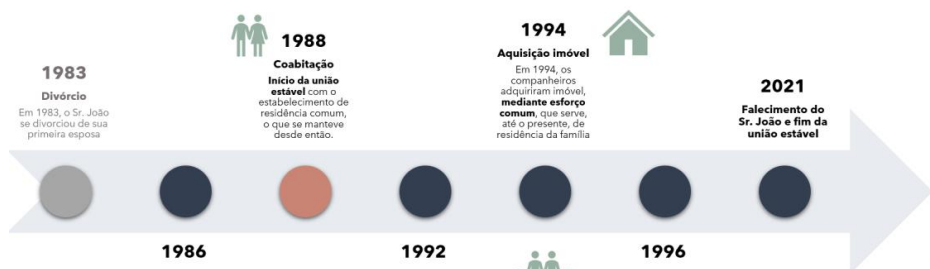
O mesmo vale para os recursos utilizados ao longo da peça com a intenção de facilitar o entendimento. Eles precisam ser abordados com parcimônia, para que o efeito seja positivo e não negativo. Isso significa que a petição não pode conter uma quantidade exacerbada de recursos visuais, mas deve possuir a medida certa para facilitar a compreensão do assunto exposto. Costuma-se ponderar que o ideal seria a manutenção entre 4 a 9 elementos gráficos por lauda, levando em consideração o próprio texto.

Nessa linha, é preciso ter em mente que o ambiente jurídico é, por natureza, sóbrio. Dessa forma, uma análise atenta já permitiu perceber que **petições com recursos visuais mais sérios e sóbrios chamam a atenção positivamente**. Por sua vez, a inexistência de sobriedade da petição causa o que se chama de **infantilização das peças jurídicas**, efeito que não é bem-visto pelos seus destinatários. Essa infantilização geralmente é perceptível pelo **excesso de cores, tipo de letra, utilização inadequada de ícones, se assemelhando mais a um livro infantil do que a um texto direcionado para adultos com conteúdo jurídico**.

⁵⁷ THOMPSON, Derek. *Hit makers*. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2019. p. 62/75, passim

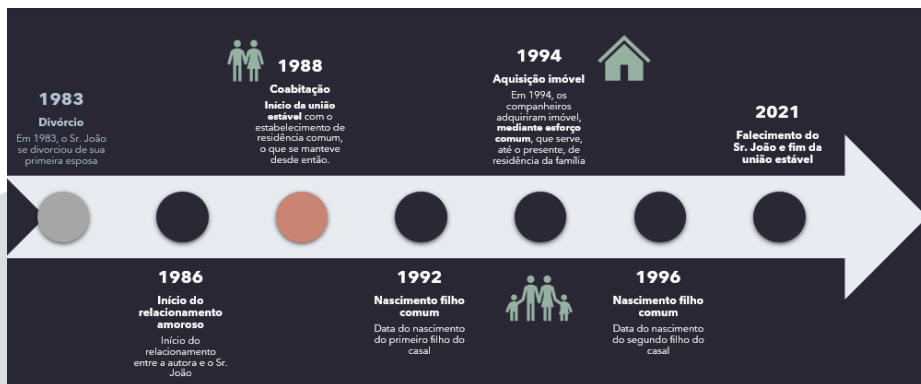
Para exemplificar como as cores podem influenciar na recepção da informação, vejamos as imagens abaixo de um caso hipotético (ação de reconhecimento e dissolução de união estável) e analisemos quais esquemas transmitem melhor a informação e seriam mais adequados para o contexto de uma petição:

CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL (ART. 1.723 DO CC)

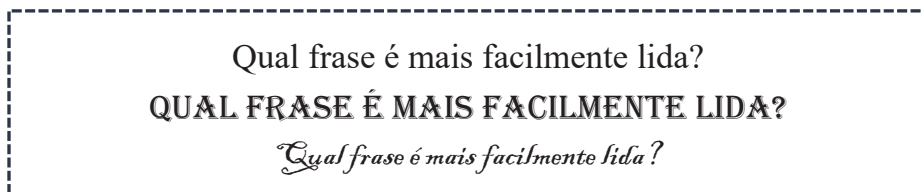


Em igual sentido, mesmo cores sóbrias podem ser utilizadas de maneira inadequada, dificultando a compreensão do conteúdo que se pretende transmitir. Veja-se o primeiro exemplo acima com o uso da mesma paleta de cores, mas com alteração da localização das cores:

CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL (ART. 1.723 DO CC)



O mesmo se aplica ao tipo de letra utilizada. O uso de letras caligráficas, cursivas ou decorativas pode dificultar a leitura. Outras podem contribuir para a infantilização do documento, um exemplo comumente mencionado dessa situação é a uso da comic sans. Vejam os exemplos abaixo:



A escolha da fonte adequada, assim como dos caracteres, estilos, formatos e arranjos visuais, compõe objeto de estudo da tipografia, sobre a qual convém tecer mais algumas considerações.

Robin Williams, na obra *Design para quem não é designer*, ensina, de forma objetiva e prática, como usar a arte (ou será ciência?) da tipografia a seu favor, demonstrando que qualquer um, ainda que leigo em design, pode se valer de técnicas básicas para aprimorar a estética de escritos e publicações.

O autor enfatiza que as formas, e dentro destas, as fontes, devem sempre ser aplicadas segundo o contexto e a finalidade do escrito, sendo bem-vindas inovações que escapem do tradicional Times New Roman e do Arial, e das fontes em tamanho 12, desde que, claro, estejam em concordância com o fim a que a publicação se propõe.

Outrossim, explica que são múltiplos os estilos de fontes, dentre os quais cita seis: antigo, **moderna**, serifa grossa, sem serifa, *manuscrita* e **d~~e~~c~~o~~r~~a~~t~~i~~v~~a~~**, cabendo ao escritor optar por aquele que melhor se adequa à já mencionada finalidade. Além disso, ensina que o escritor poderá se valer de mais de um estilo, para gerar, por exemplo, contraste, chamando atenção para alguma parte específica do texto. Relembra, porém, que o fundamento dessa técnica não é somente a estética, mas o aprimoramento da comunicação, princípio com o qual está intimamente ligado.

No âmbito do Direito, permeado pela formalidade e orientado para a informatização clara e eficiente, é evidente que estilos de fontes decorativas, manuscritas e modernas, mais dificultam a comunicação do que auxiliam no alcance do objetivo pretendido, isto é, de transmitir de forma clara e eficiente informações sérias, no bojo de um ambiente formal.

Lado outro, em sede de visual law, é possível e desejável a aplicação da técnica do contraste, de modo a atrair, por exemplo, a atenção do magistrado para tópico ou frase específica do texto por meio da tipografia.

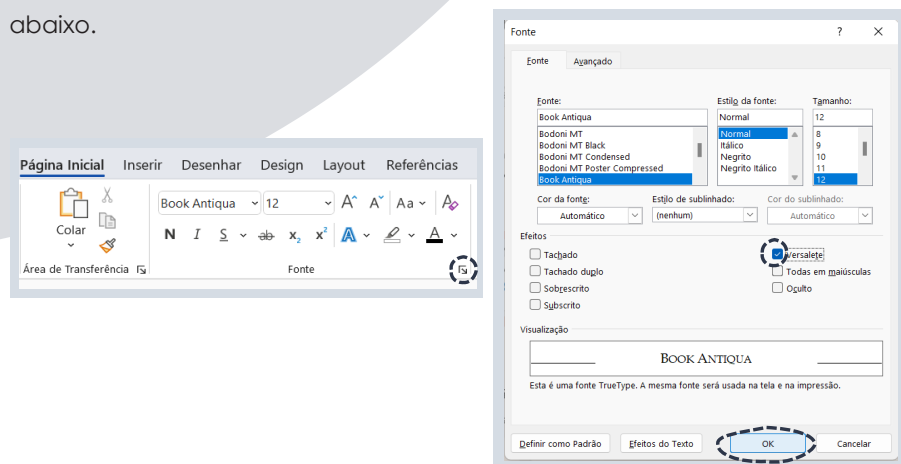
Nesse sentido, vale ressaltar que o contraste, mesmo através de ferramentas como o sublinhado, negrito ou CapsLook, somente atenderá ao seu objetivo se for usado de forma moderada. Isso porque o uso excessivo dessas ferramentas ou da diferenciação de fontes não trará destaque a trecho nenhum e ainda poluirá o escrito, tornando a leitura demasiadamente cansativa e dificultando a comunicação.

Uma outra ferramenta de destaque não tão conhecida como as citadas anteriormente e que pode ser adotada também para essa finalidade, inclusive de forma mais eficiente que a CAIXA ALTA, é o VERSALETE. Júlio Xavier, especialista em formatação de documentos jurídicos, enfatiza que o CAPSLOOK pode induzir, no leitor, a percepção de que o redator está gritando ou com raiva, de modo incompatível com a etiqueta exigida no ambiente jurídico.⁵⁸

⁵⁸ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6k5ftURTd0Y&ab_channel=TipografiaJur%C3%ADdica

Assim, ao contrário da caixa alta, o VERSALETE incute no leitor percepção de assertividade, sem prejudicar a elegância necessária ao Direito. Além disso, conserva a ascendência e descendência das maiúsculas e minúsculas, de modo que dela não decorre, tal como geralmente o faz o CAPSLOOK, leitura difícil, monótona ou pesada.

A ferramenta pode ser utilizada através do atalho Ctrl + shift + K ou pelo próprio painel de ferramentas do Word. Para tanto, basta selecionar o texto que se pretende colocar em VERSALETE, e digitar o atalho ou seguir os comandos abaixo.

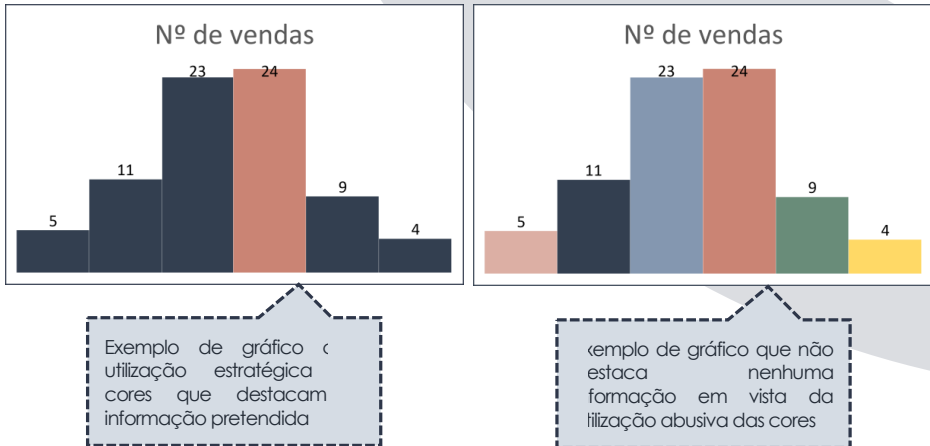


Em síntese, é necessário levar o contexto em consideração. Evidentemente, as estratégias de visual law utilizadas no âmbito de um processo criminal, em que o que está em jogo é a liberdade do acusado, não pode ser a mesma usada em um processo cível, em que se discute o inadimplemento contratual, por exemplo. Igualmente, o uso de visual law em petições voltadas para magistrados não é o mesmo daquele utilizado em contratos ou termos de uso e serviços direcionados para leigos.

Outro ponto negativo do excesso de cores se relaciona também ao design. Relembre-se, como mencionado no tópico 1.a, que o design está conectado com funcionalidade e não com a estética. A estética é consequência e ditada pelo interesse do destinatário.

Dessa forma, uma petição com recursos visuais muito coloridos (mesmo que visualmente interessantes) **perde a capacidade de destacá-los**. Para que

as cores sejam eficazes, **devem ser usadas de modo que permitam destacar a informação desejada**. Quando muitas cores são usadas, esse destaque não ocorre. É a mesma lógica do destaque em negrito ou sublinhado de texto: quando tudo se destaca ou sublinha, nenhuma informação se sobressai em relação a outra.



Essa é a ideia do **design silencioso ou oculto**, aquele que não é perceptível ao destinatário, mas está contido na petição e atinge seu objetivo: destaca e sintetiza informações importantes, auxilia na compreensão do tema tratado.

Em conclusão, a adoção do visual law em petições **deve ser moderada e sóbria**, para corresponder ao que se espera de um ambiente jurídico e para cumprir a expectativa gerada nos seus destinatários naturais: os magistrados.

4. Ferramentas

a. Fonte, espaçamento, numerações, cores e títulos

A utilização do Visual Law se inicia já na escolha da fonte, espaçamentos, numerações, cores e títulos utilizadas no texto, o que inclui também a própria separação dos tópicos abordados na peça. Esses mecanismos possibilitam uma maior organização do texto e, por conseguinte, facilitam a compreensão dos argumentos e pedidos, como se verifica dos exemplos a seguir:

Exemplo 1 – Petição inicial sem a utilização do Visual Law

XXX, vem, por seus procuradores, respeitosamente, ajuizar ação de resolução contratual c/c perdas e danos em desfavor de XXX, pelos fatos e fundamentos narrados a seguir.

Da gratuidade da justiça

Nos termos do art. 98, do CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça.

O autor não possui recursos para custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Dos fatos

As partes celebraram contrato de compra e venda de imóvel em construção em 2016, tendo a parte autora realizado o pagamento integral.

No entanto, a ré não realizou a entrega do imóvel, pelo que se tornou necessário o ajuizamento da presente demanda.

Mérito: da resolução contratual

Em que pese o adimplemento pelo autor de todas as parcelas do contrato, a ré deixou de cumprir com sua obrigação, eis que não entregou o imóvel na data pactuada contratualmente e, até a presente data, ainda não adimpliu com sua prestação.

Assim, busca o autor a resolução do contrato por inadimplemento, bem como a indenização por perdas e danos.

Pedidos

Pelo exposto, o autor requer sejam julgados procedentes todos os pedidos iniciais.

Exemplo 2 – Petição inicial com a utilização do Visual Law

XXX, vem, por seus procuradores, respeitosamente, ajuizar

AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

em desfavor de XXX, pelos fatos e fundamentos narrados a seguir.

I- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

1. Nos termos do art. 98, do CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça.

2. O autor não possui recursos para custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

II- DOS FATOS

3. As partes celebraram contrato de compra e venda de imóvel em construção em 2016, tendo a parte autora realizado o pagamento integral.

4. No entanto, a ré não realizou a entrega do imóvel, pelo que se tornou necessário o ajuizamento da presente demanda.

III- MÉRITO: DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

5. Em que pese o adimplemento pelo autor de todas as parcelas do contrato, a ré deixou de cumprir com sua obrigação, eis que não entregou o imóvel na data pactuada contratualmente e, até a presente data, ainda não adimpliu com sua prestação.

6. Assim, busca o autor a resolução do contrato por inadimplemento, bem como a indenização por perdas e danos.

IV- PEDIDOS

7. Pelo exposto, o autor requer sejam julgados procedentes todos os pedidos iniciais.

b. Trechos em destaque

O destaque de determinados trechos contribui para que as informações de maior relevância sejam captadas pelo destinatário, o que pode ser realizado, por exemplo, a partir da inserção de trechos em **negrito**, sublinhado ou realçado. Especialmente em petições longas, nas quais se observa uma considerável concentração textual, o destaque de alguns pontos auxilia que a informação não se perca.

Como o objetivo é chamar a atenção para os pontos mais relevantes, é necessária atenção quanto ao trecho a ser destacado, pois, em respeito à sua finalidade, deve ser efetuado o **destaque precisamente nos trechos de maior importância, sob pena de se frustrar o objetivo**, ao chamar atenção do julgador para aspectos que não são de tanta relevância.

Além disso, o excesso de trechos em destaque acaba por prejudicar o alcance da função buscada, eis que, sendo muitos os trechos destacados, estes passarão a ser a regra e não a exceção. Em outras palavras, se todos os trechos estão em destaque, perde-se a ideia de que determinado ponto possui maior importância e deve ser analisado com maior atenção. Por exemplo:

1. Em que pese o adimplemento pelo autor de todas as parcelas do contrato, a ré deixou de cumprir com sua obrigação, eis que não entregou o imóvel na data pactuada contratualmente e, até a presente data, ainda não adimpliu com sua prestação.
2. Assim, busca o autor a resolução do contrato por inadimplemento, bem como a indenização por perdas e danos.

O destaque de todos os trechos impede que as informações mais importantes chamem a atenção do leitor.

1. **Em que pese o adimplemento** pelo autor de todas as parcelas do contrato, a ré deixou de cumprir com sua obrigação, eis que não entregou o imóvel na data pactuada contratualmente e, até a presente data, ainda não adimpliu com sua prestação.
2. **Assim, busca o autor** a resolução do contrato por inadimplemento, bem como a indenização por perdas e danos.

Os destaques não foram efetuados nos pontos de maior importância. Além de não cumprir com a função, acabam dificultando o entendimento do leitor.

1. Em que pese o adimplemento pelo autor de todas as parcelas do contrato, a **ré deixou de cumprir com sua obrigação, eis que não entregou o imóvel** na data pactuada contratualmente e, até a presente data, ainda não adimpliu com sua prestação.

2. Assim, busca o autor a **resolução do contrato por inadimplemento**, bem como a **indenização por perdas e danos**.

Destacando-se apenas os trechos mais relevantes, o **leitor irá identificá-los com maior facilidade**.

c. Imagens e trechos dos autos

A inclusão de imagens e trechos das peças e documentos juntados aos autos é uma importante ferramenta que auxilia na compreensão das questões. Ao se reproduzir os documentos ou trechos, possibilita-se uma melhor compreensão pelo leitor, além de funcionar como uma forma de confirmar a veracidade da alegação que está sendo efetuada. Inúmeras são as situações nas quais o uso desse recurso mostra-se benéfico, a exemplo dos seguintes:

Exemplo 1 – Fragmentos dos documentos juntados

1. As partes celebraram contrato no qual pactuou-se que a ré entregaria o imóvel objeto do instrumento na data de **01/01/2021**, como se observa da cláusula abaixo:

CLÁUSULA 9 – DA ENTREGA DO IMÓVEL

A CONTRATADA se obriga a entregar o imóvel pronto e acabado à CONTRATANTE na data de **01 de janeiro de 2021**, momento no qual já deverão ter sido quitadas todas as parcelas pactuadas neste instrumento.

1. O autor adimpliu a integralidade das prestações devidas, como demonstram os **recibos de pagamento** juntados aos autos (Doc. 01) e destacados a seguir:

RECIBO

Pelo presente, eu XXX, **declaro que RECEBI na data de hoje, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por meio de transferência bancária, de XXX, referente a parcela do mês de novembro de 2018 estabelecida em contrato de compra e venda.

Sendo expressão de verdade e sem qualquer coação, firmo o presente.

Belo Horizonte/MG, 05 de dezembro de 2018.



É benéfico que as **técnicas sejam utilizadas em conjunto**. Como se vê do exemplo acima, o realce de trecho do documento contribui para a forma como a informação é recepcionada

Exemplo 2 – Fragmentos da peça da parte contrária

1. A ré, em sede de contestação, **admite que a obra deveria ter sido entregue na data de 01/01/2021**, o que evidencia o inadimplemento contratual e a consequente necessidade de que sejam julgados procedentes os pedidos iniciais. Veja-se o trecho no qual a data é reconhecida:

As partes celebraram contrato de compra e venda de imóvel na planta, tendo sido pactuado que a **entrega da obra seria efetuada pela ora contestante na data de 01/01/2021**.

Exemplo 3 – Fragmentos da decisão recorrida

1. *Permissa maxima venia*, a decisão embargada incorre em vício de contradição, na medida em que, em um primeiro momento, **reconhece que a obra deveria ter sido entregue na data de 01/01/2021** e, em seguida, julga improcedentes os pedidos iniciais sobre o fundamento de que **a entrega devia ocorrer somente em 30/06/2021**. Veja-se os trechos da referida decisão:

Da análise dos documentos e manifestações constante nos autos, verifico que restou incontroverso que o imóvel objeto do contrato celebrado entre as partes deveria ter sido entregue na **data de 01/01/2021**, o que não ocorreu.

Considerando que o imóvel apenas deverá ser entregue em **30/06/2021**, não há que se falar em resolução contratual, tampouco em pagamento de perdas e danos.

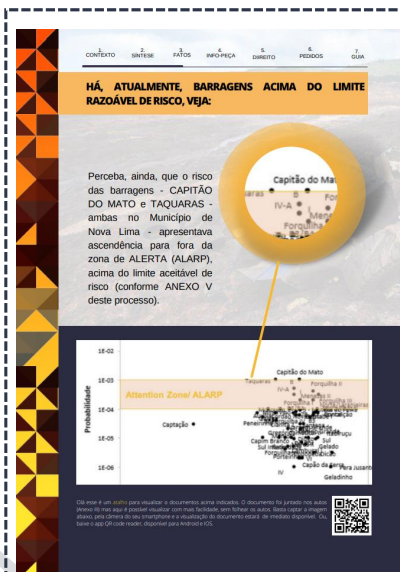
Exemplo 4 – Fragmentos de reportagens

1. É inequívoco o impacto da COVID-19 na construção civil, eis que não foi possível o acesso à matéria prima. Isso é comprovado, por exemplo, pela seguinte reportagem:

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 54,8% das empresas do setor de construção enfrentaram, [na segunda quinzena de agosto](#), alguma dificuldade para acessar insumos, matérias primas ou mercadorias.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/09/material-de-construcao-some-e-empresarios-ja-veem-atrasos-em-obras.shtml?origin=folha>.

Exemplo 4 – Fragmentos em destaque de gráficos



1. Releitura da peça processual de uma ação civil pública do MPMG em relação às barragens, geridas pela Vale S/A em Minas Gerais, após o desastre de Brumadinho.

2. Nessa peça, foi realizado um destaque em zoom a duas barragens, localizadas em Minas Gerais, que segundo documentos apresentados pela empresa, apareciam fora da zona aceitável de risco: barragens de Capitão do Mato e Taugaras, em Nova Lima.

3. O documento foi colacionado na peça, realizando-se destaque em zoom das barragens em risco. O documento original ainda poderia ser encontrado em QR code.⁵⁹

⁵⁹ Design de peça processual por Juliana Justo Botelho Castello. Trata-se de uma releitura ficcional em "antes e depois" da petição inicial proposta na Ação Civil Pública (ACP 5013909-51.2019.8.13.0024) ajuizada pelo MPMG, material elaborado para ministrar aulas de visual law na disciplina de processo civil da Faculdade de Direito de Vitória – ES.

d. Quadros comparativos

O uso de quadros comparativos também auxilia na organização dos argumentos e facilita a compreensão do julgador. Entre as diversas situações nas quais tal técnica se mostra benéfica, destaca-se a possibilidade de (i) refutar os argumentos da parte contrária por meio de quadro comparativo, mecanismo que possibilita a verificação rápida e eficiente da realidade dos fatos e fundamentos jurídicos defendidos na manifestação; (ii) demonstrar a alteração das alegações efetuadas pela parte ao decorrer do litígio; (iii) demonstrar a semelhança entre o caso e algum precedente ou julgado ou realizar o *distinguishing*, evidenciando a diferença entre as situações analisadas; dentre outros.

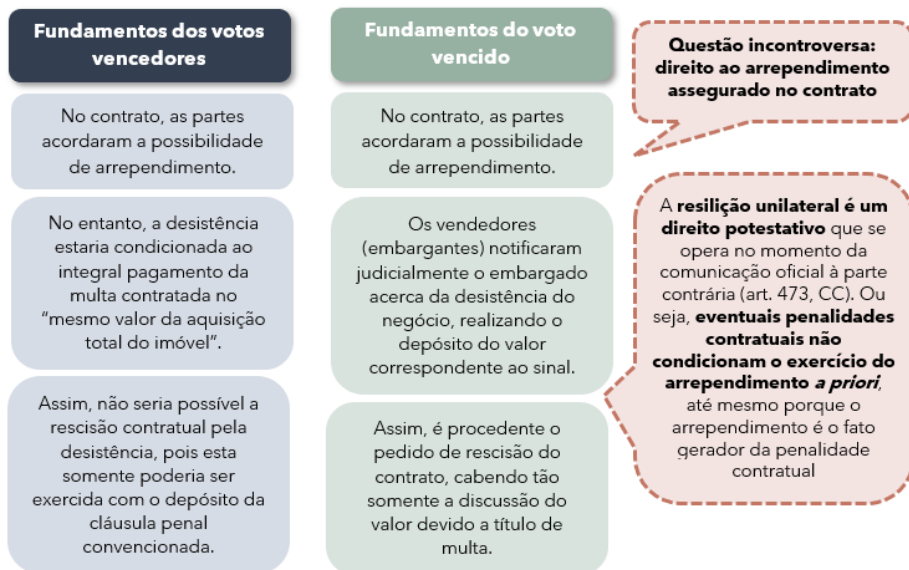
Exemplo 1 – Impugnação aos argumentos

✕ EQUIVOCADOS FUNDAMENTOS TRAZIDOS EM CONTESTAÇÃO	✓ REALIDADE DOS FATOS
A autora não teria adimplido as prestações pactuadas contratualmente.	Conforme recibos juntados pela autora, houve o pagamento integral das parcelas estipuladas contratualmente.
O atraso na entrega do imóvel seria decorrência da situação trazida pela pandemia de COVID-19, não havendo que se falar em perdas e danos.	A pandemia de COVID-19 não justifica o inadimplemento contratual , sendo devido, portanto, o pagamento das perdas e danos.
CONCLUSÃO EQUIVOCADA: improcedência dos pedidos iniciais.	CONCLUSÃO CORRETA: devem ser julgados integralmente procedentes os pedidos iniciais.

Exemplo 2 – Comparação entre as alegações da parte

CONTESTAÇÃO	≠	ALEGAÇÕES FINAIS
O réu tenta convencer, de forma inverídica, que a autora não teria adimplido as prestações pactuadas contratualmente:		O réu reconhece o pagamento das prestações pela autora , o que evidencia o adimplemento contratual:
Ao contrário do alegado pela autora, esta não adimpliu integralmente as prestações confidas no contrato, pelo que não se justifica a procedência dos pedidos iniciais.		Embora o réu tenha recebido a integralidade das prestações devidas pela autora, o atraso na entrega na obra se justifica pelas condições excepcionais decorrentes da pandemia de COVID-19.

Exemplo 3 – Diferenciação de entendimentos/julgados

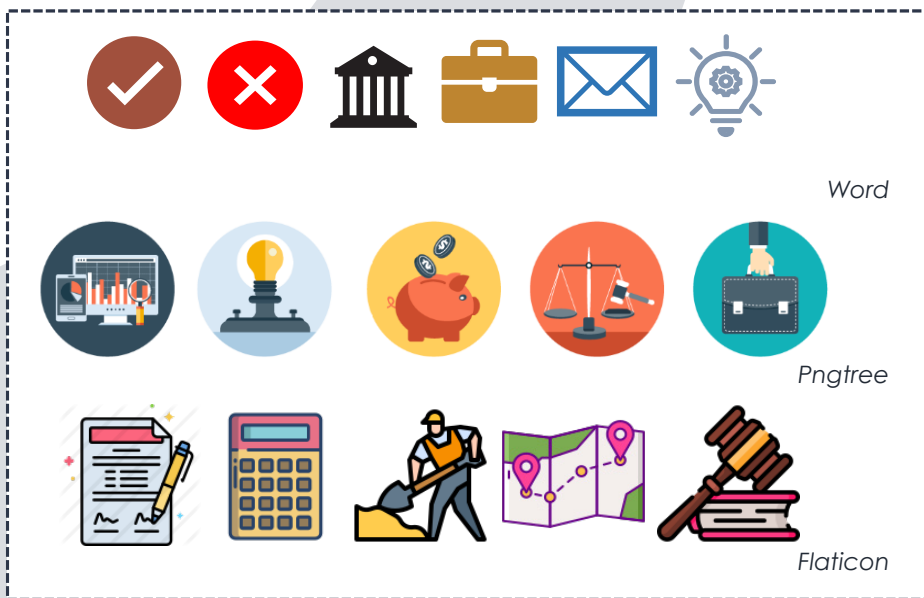


e. Link e hyperlink

Links são canais de direcionamento para um site na internet, ou seja, uma palavra, texto ou imagem que quando é clicada pelo usuário, o encaminha para uma página *online*. Hiperlinks são links dentro de um mesmo documento que direcionam para algumas partes específicas do arquivo. Sua utilização em índices, por exemplo, pode facilitar muito a navegação no documento. Nesta cartilha utilizamos hiperlinks no sumário, de modo que apenas ao clicar no título dos tópicos você será remetido para o tópico que deseja ler.

f. Ícones

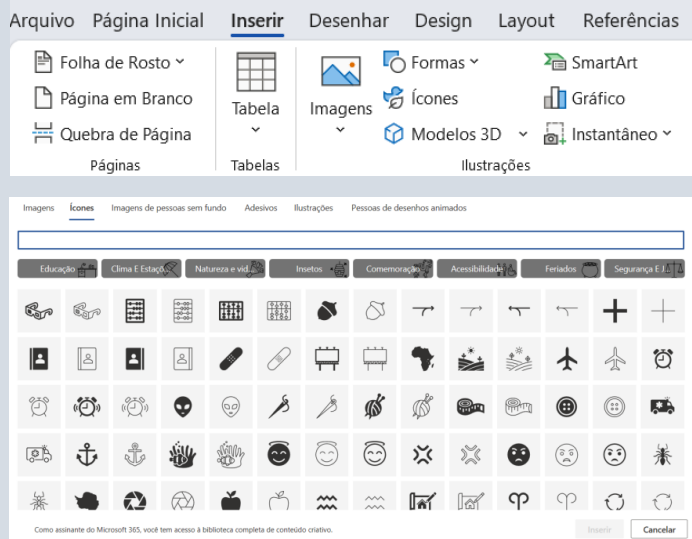
Os ícones facilitam o entendimento do argumento e, além disso, possuem a função de captar a atenção do leitor para a informação que se busca transmitir. É importante que haja uma harmonia entre os ícones utilizados em um mesmo design, sob pena de gerar incômodo no leitor. Veja-se alguns exemplos de ícones:



Atualmente, há diversas plataformas e sites que disponibilizam de forma gratuita ícones para *download*:

Word

O word disponibiliza diversos ícones que podem ser localizados em "Inserir" → "Ícones" ou "Imagens":



Freepik

Disponível em: <https://br.freepik.com/>.

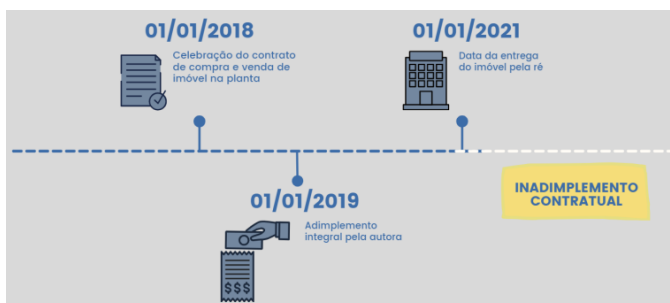
Iconfinder	Disponível em: https://www.iconfinder.com/ .
Pexels	Disponível em: https://www.pexels.com/pt-br/ .
Pixabay	Disponível em: https://pixabay.com/pt/ .
Canva	Disponível em: https://www.canva.com/ .
Pngtree	Disponível em: https://pt.pngtree.com/ .
The Noun Project	Disponível em: https://thenounproject.com/ .
Flaticon	Disponível em: https://www.flaticon.com/br/ .
Storyset	Disponível em: https://storyset.com/ .
Removebg	Trata-se de plataforma que remove o fundo das imagens e, assim, permite que se assemelhem a um ícone, podendo ser adaptada de acordo com a necessidade. Disponível em: https://www.remove.bg/pt-br .

g. Linhas do tempo

As linhas do tempo permitem transportar uma sequência ordenada de fatos de forma visual para o documento de comunicação. Esse recurso também permite destacar os marcos mais relevantes, utilizar imagens para a memorização de fatos ou pode até mesmo conter hiperlinks que já direciona o interlocutor para os documentos que comprovam aqueles fatos dispostos na linha temporal.

Exemplo 1 – Cronologia dos fatos

A linha do tempo abaixo demonstra a cronologia dos fatos que envolveram a relação entre as partes e culminaram no inadimplemento contratual da ré são os seguintes:



Exemplo 2 – Cronograma

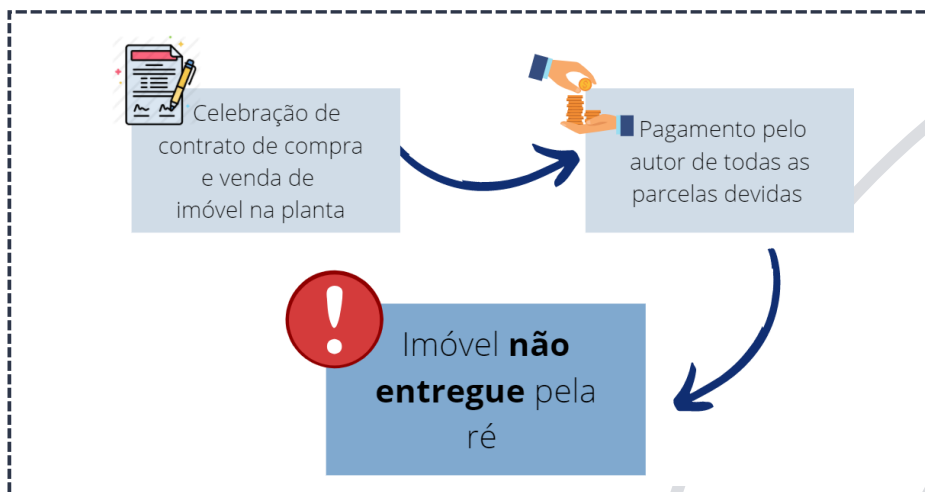
1. As partes estipularam contratualmente o cronograma da obra, que se daria da seguinte forma:



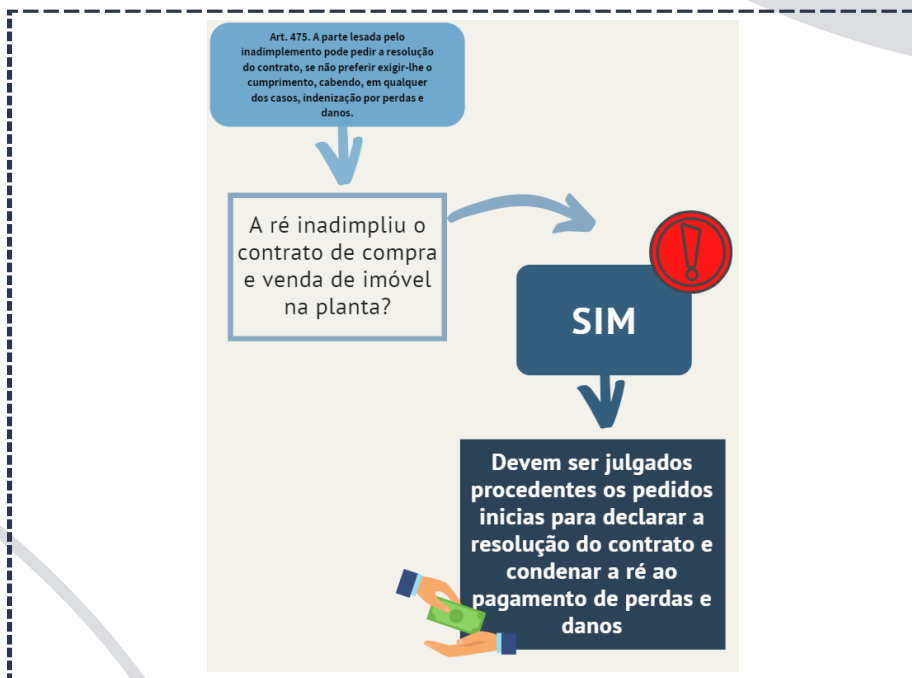
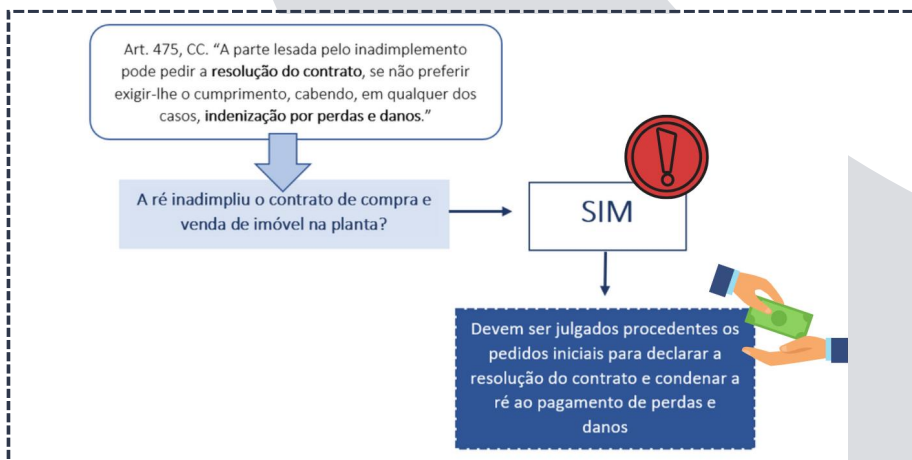
h. Fluxogramas

Os fluxogramas são esquemas, realizados por meio de setas, caixas de textos, cores e que podem ser incrementados por outras imagens, com o objetivo de representar, de forma simplificada, um processo, um modo de atuação, uma sequência lógica, dentre outras possibilidades.

Exemplo 1 – Esquema resumido dos fatos



Exemplo 2 – Esquema da aplicação da lei ao caso concreto



i. Gráficos e infográficos

Os gráficos e infográficos também são relevantes para a transmissão das ideias e se diferem na medida em que estes são utilizados com o acompanhamento de pequenas explicações – geralmente ao lado da imagem

gráfica – para a melhor explicação do assunto. Assim, são mais interativos e permitem explicar, naquele espaço visual, a representação numérica transposta na figura. São muito usados por jornalistas para a demonstração de informações e ambas as modalidades são muito vantajosas.

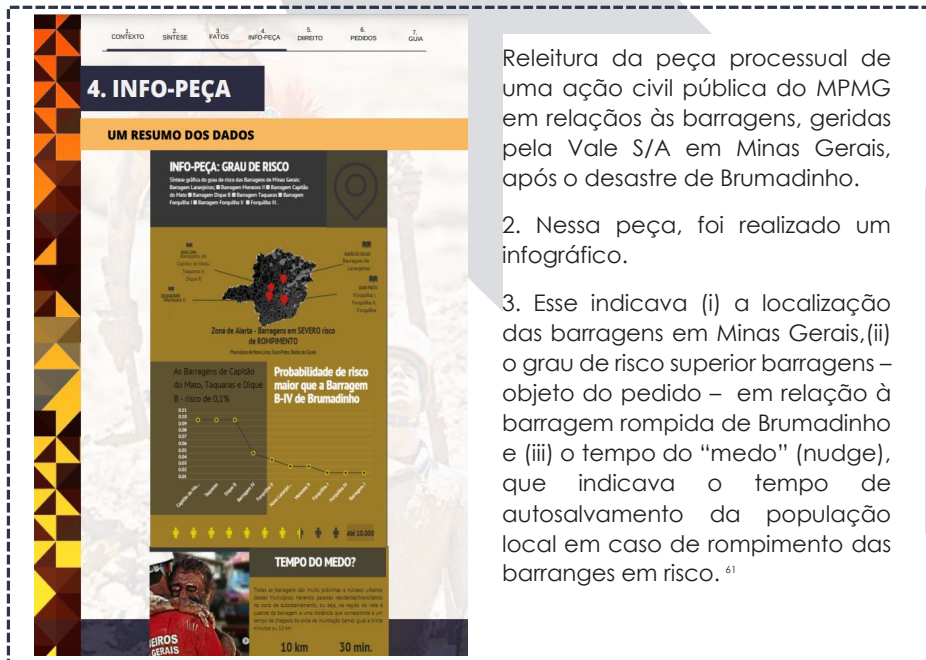
Pesquisas empíricas demonstram, inclusive, que os julgadores costumam despende mais atenção e se sentirem mais convencidos aos processos com abordagem gráfica. Um estudo brasileiro concluiu que o uso de gráficos potencializa o resultado positivo da petição em um percentual de 31%.⁶⁰

Exemplo 1 – Infográfico



⁶⁰ Ribeiro, M. S.; Araújo, F. D.; Araújo Júnior, R. H. Uso de ferramentas gráfico-analíticas na argumentação jurídica: mensuração de efeitos de técnicas de apresentação visual de informações no âmbito de julgamentos. Apresentação de pôster no GT4: Gestão da Informação e do Conhecimento nas Organizações. XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. Realizado entre 25 a 28 de outubro de 2010. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.ufr.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/1959/Use%20-%20Ribeiro.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01 jan. 2020 .

Exemplo 2 – Infográfico



Releitura da peça processual de uma ação civil pública do MPMG em relações às barragens, geridas pela Vale S/A em Minas Gerais, após o desastre de Brumadinho.

2. Nessa peça, foi realizado um infográfico.

3. Esse indicava (i) a localização das barragens em Minas Gerais, (ii) o grau de risco superior barragens – objeto do pedido – em relação à barragem rompida de Brumadinho e (iii) o tempo do “medo” (nudge), que indicava o tempo de autosalvamento da população local em caso de rompimento das barragens em risco.⁶¹

j. Mapas

Os mapas, embora tenha espectro mais reduzido de atuação, também obtiveram um caráter mais interativo com o advento dos novos meios tecnológicos, na medida em que sua utilização ficou mais simples com o uso de ferramentas como o Google Maps. Esse recurso é benéfico para demonstrar tanto as demarcações de um terreno, o aspecto topográfico, erosões, como incluir ferramentas de zoom, cores, traços, hiperlinks e explicações. As imagens e *prints* podem ser extraídas do Google Maps, Google Street View e Google Earth, por exemplo.

⁶¹ Design de peça processual por Juliana Justo Botelho Castello. Trata-se de uma releitura ficcional em “antes e depois” da petição inicial proposta na Ação Civil Pública (ACP [5013909-51.2019.8.13.0024](#)) ajuizada pelo MPMG, material elaborado para ministrar aulas de visual law na disciplina de processo civil da Faculdade de Direito de Vitória – ES.

k. QR Codes

Os QR Codes são códigos que podem ser escaneados por câmeras de celulares e são convertidos em texto, endereço URL, número de telefone, localização georreferenciada, e-mail, contato ou até mesmo SMS. Atualmente, existem sites que se disponibilizam a gerar QR Codes, como é o caso do QR Code Fácil⁶², bem como do AdvBox, sendo esse especificamente para petições e segundo a sua página na internet, “a ideia é encaminhar o juiz para um vídeo explicando a petição protocolada”⁶³.

Entretanto, a utilização de QR Codes em peças processuais deve ser adotada com cautela. Conforme pesquisa realizada pelo grupo Visualaw e coordenada por Bernardo Azevedo, a utilização de QR Codes é vista com receio pelos magistrados. Nos questionários enviados, os entrevistados deveriam indicar qual elemento visual não deve ser utilizado em petições. Como resultado, 39,2% dos entrevistados apontaram que os QR Codes não devem ser utilizados, seguido por vídeos, 34,6%.

Vale ressaltar que parte do receio dos magistrados em relação ao QR Code está associada à adequação do contraditório. A adoção do QR Code para informações como vídeos, fotos ou cópias de documentos que não estão contidas no processo de outra forma (arquivo no PJe ou guarda na secretaria) direciona o magistrado para um endereço URL que contenha os arquivos. O magistrado, porém, não consegue controlar o conteúdo contido no endereço URL, o que gera inseguranças, inclusive, diante da máxima jurídica de que vale para o processo somente o que está nos autos.

O ideal é, ainda, o uso de QR codes como meros atalhos, apenas, para facilitar a localização e a visualização de conteúdo colacionado pelo advogado como anexos à peça, sem afastar a juntada do documento original aos autos do processo. Nessa hipótese, não haverá dúvidas sobre a cadeia de custódia da prova, tampouco suspeita quanto eventual substituição de conteúdo.

⁶² Disponível em: <https://www.qrcodefacil.com/>.

⁶³ VITAL, Alan. AdvBox é o primeiro software jurídico a gerar QR Code para petições. AdvBox: Plataforma para advocacia digital. [S.l.]. 09 out. 2017. Disponível em: <https://blog.advbox.com.br/advbox-gerar-qr-code-para-peticoes/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

As discussões em torno do assunto ainda deverão se aprofundar diante da utilização, cada vez maior, da ferramenta.

O resultado, porém, não deve desestimular a adoção dos QR Codes por completo. Trata-se de um recurso bastante interessante para inserção de informações que estão contidas na internet como reportagens e redes sociais.

Além disso, também serve para facilitar na organização de documentos contidos nos autos ou guardados em secretaria. Os QR Codes permitem que o magistrado veja o documento ao mesmo tempo em que continua lendo a peça. Exemplo disso acontece nos casos em que são anexadas muitas fotos. Pode-se inserir um QR Code contendo as mesmas fotos que foram anexadas com a petição. Ele somente direcionará o julgador para uma forma de acesso das imagens mais ágil e organizada.

Vale destacar que sua utilização fica maximizada com a adoção conjunta de links, o que possibilita o acesso à informação conforme a escolha do leitor: ou um ou outro. Ademais, a menção ao link evita quaisquer empecilhos na hipótese de erro do QR Code ou desconhecimento quanto a sua utilização.

I. Vídeos

Uma pesquisa realizada na seara criminal em 2012 demonstrou que ainda há uma certa desconfiança acerca da prova em vídeo. Em análise dos Tribunais de Justiça do Estado de Minas Gerais e São Paulo, a partir de decisões criminais entre os anos de 2009 a 2012, concluiu-se que uma parcela pequena dos julgadores assistiu aos vídeos nas audiências (7,91%) e uma parcela ainda menor, mencionou, na decisão, os ter assistido fora do ambiente da audiência (3,6%).

Desses vídeos assistidos, a prova em vídeo é o principal fundamento da decisão em 48 casos (34,54 %), só que, destes 48, só há referência direta ao conteúdo do vídeo em 8 (5,76% do total de acórdãos)⁶⁴.

⁶⁴ RICCIO, Vicente; SILVA, Bernalda Messias da; GUEDES, Clarissa Diniz; MATTOS, Rogério Silva de. A utilização da prova em vídeo nas cortes brasileiras: um estudo exploratório a partir das decisões

Como a pesquisa suscitou dados apenas até 2012, é de se esperar que a proporção tenha aumentado, diante do imenso avanço tecnológico da última década.

m. Animações

As animações já possuem algumas aplicações nos Tribunais Brasileiros e Tribunais Estrangeiros e alguns casos emblemáticos permitem notar os seus benefícios, principalmente no ramo do direito penal, o que não exclui os benefícios da seara cível.

Um dos usos pioneiros da animação forense ocorreu no acidente com o voo Delta 191, em agosto de 1985, que se chocou contra o solo. Na ação para aferir a responsabilidade civil e para se estipular a indenização, estimada em U\$ 200 milhões de dólares na época, foi utilizada uma animação de aproximadamente uma hora, que ilustrou os fatos ocorridos no avião e que conduziram a sua queda⁶⁵.

Outro caso de animação forense, realizada de maneira bastante realística pela 21st Century Animation em Dallas, aconteceu na Pensilvânia, ao julgar um detetive aposentado, que em 2005 assassinou a esposa com dois tiros. A defesa do acusado sustentou que os tiros foram em legítima defesa, diante de um suposto ataque com uma faca pela mulher. Contudo, a animação demonstrou - com a utilização de imagens que simulam pessoas de maneira muito real - que pela disposição dos objetos na cena do crime, a tese de defesa não se confirmava⁶⁶.

No Brasil, atualmente, são inúmeros os casos que utilizam a animação como meio de prova, podendo-se destacar o caso Isabella Nardoni, que contou com a utilização dessa ferramenta por meio de uma empresa

criminais dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e São Paulo. Revista Brasileira de Ciências Criminais. [S. l.], vol. 118/2016. p. 273 - 298. Jan - Fev / 2016. p. 11 e 12.

65 ALMEIDA, Caroline Sampaio de; FREITAS, Cinthia O. de A. A admissibilidade da animação forense como meio de prova no judiciário. Revista Brasileira de Ciências Criminais. [S.l.], vol. 78/2009. p. 136 - 162. 2009. p. 8

66 ALMEIDA, Caroline Sampaio de; FREITAS, Cinthia O. de A. A admissibilidade da animação forense como meio de prova no judiciário. Revista Brasileira de Ciências Criminais. [S.l.], vol. 78/2009. p. 136 - 162. 2009. p. 8

especializada⁶⁷, e o caso Yoki, no qual a defesa de Elize Matsunaga se valeu de uma animação 3D para afastar a premeditação do crime.

A animação forense 3D vem adquirindo espaço na advocacia, sobretudo entre os advogados criminalistas. Tais recursos visuais facilitam a comunicação das teses jurídicas e auxiliam na compreensão de situações processuais específicas. No âmbito do Tribunal do Júri, em especial, tais recursos visuais ilustram aquilo que a gesticulação do tribuno não dá conta de representar, auxiliando os jurados a compreender a dinâmica dos fatos. Mas as aplicações não se restringem à área criminal; há também utilização na área trabalhista, para esclarecer acidentes de trabalho; na área cível, para explicar a dinâmica de acidentes de trânsito; e na área ambiental, para elucidar vazamentos em águas oceânicas.

n. Storyboards

Inventados pela indústria cinematográfica e hoje muito utilizados na televisão, nos games, na publicidade e no marketing, os storyboards são construções gráficas que apresentam as principais cenas de uma história. Eles oferecem um mapa completo da obra audiovisual, ilustrando o que o texto não consegue representar. Tais esboços, similares a histórias em quadrinhos, fornecem pré-visualização, enquadramentos e movimentos das cenas, auxiliando os profissionais da advocacia na exposição das teses jurídicas.

Mas é possível aplicar storyboards também em petições? De que forma esses esboços podem aprimorar as peças processuais e auxiliar na captura psíquica dos julgadores? Os advogados podem utilizar *storyboards* em petições para explicar a dinâmica dos fatos, capturando a atenção do magistrado para aspectos relevantes da narrativa, ou mesmo na reprodução simulada dos fatos (reconstituição do crime) do art. 7º, do Código de Processo Penal (CPP). Embora o CPP disponha que tal atividade "poderá" ser realizada pela autoridade policial, os profissionais da advocacia também possuem tal prerrogativa, regulamentada pelo provimento nº 188/2018, que trata da investigação

⁶⁷ CUMINALE, Natalia. Animação reconstitui o crime. Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/animacao-reconstitui-o-crime/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

defensiva. A imagem a seguir ilustra como é possível utilizar storyboards em petições, para ilustrar a dinâmica de um crime:



o. Síntese dos argumentos

A organização sintética dos argumentos a partir da utilização de recursos visuais é uma ferramenta importante para facilitar a compreensão daquilo que foi abordado, especialmente em casos de maior complexidade que geram peças mais extensas.

Em síntese, são estas as ferramentas mencionadas que podem ser utilizadas e contribuirão para a transmissão da mensagem:

1

Fonte, espaçamento, numerações, cores e títulos.

2

Destaque nos trechos de maior importância.

3

Inclusão de imagens e trechos dos autos.

4

Quadros comparativos

5 Links e hiperlinks	6 Ícones	7 Linhas do tempo	8 Fluxogramas
9 Gráficos e infográficos	10 Mapas	11 QR Codes	12 Vídeos e animações
13 Storyboards	14 Síntese dos argumentos		

O quadro acima é um exemplo de síntese do que foi apresentado e facilita que o leitor verifique de forma geral quais são as ferramentas a sua disposição.

Por fim, importante lembrar que as ferramentas são aqui mencionadas apenas em caráter exemplificativo, para ajudar a visualização das diversas aplicações possíveis do visual law e inspirar os leitores. Há inúmeras possibilidades de uso das técnicas de VL e novas ferramentas surgem a todo momento. Aqui, é importante retomar o conceito de prototipação que mencionamos ao tratar do legal design. O convite é para que todos tentemos incorporar algum desses recursos em nossa prática cotidiana, cientes de que a prática facilitará e aperfeiçoará o processo de criação.

5. Sugestões de plataformas

Há diversas plataformas que permitem a elaboração de estratégias de Visual Law, de forma intuitiva, como as seguintes:

Word



O aplicativo Word fornece diversas ferramentas para a realização de tabelas e esquemas, por meio dos dispositivos Smartart e Formas, bem como uma série de ícones e imagens.

Canva 	O Canva é uma plataforma que permite a realização de designs e oferece uma série de recursos gráficos, incluindo <i>templates</i> previamente realizados, ícones e paleta de cores. Disponível em: www.canva.com.br .
PowerPoint 	O aplicativo PowerPoint conta com ferramentas semelhantes a do Word, mas com alguns recursos relevantes para a elaboração de infográficos e <i>smartarts</i> , como réguas e padronização de tamanhos das figuras.
Prezi 	O Prezi possibilita a elaboração de designs e apresentações dinâmicas que permitem o destaque de pontos importantes do caso, com a utilização de imagens, documentos, gráficos e pode ser adotado em palestras, despachos virtuais e sustentações orais virtuais. Disponível em: www.prezi.com
Mindmeister 	No mindmeister, é possível criar mapas mentais que auxiliam a visualização dos tópicos. Disponível em: https://www.mindmeister.com/folders .

6. Conclusão

Os pontos principais expostos na presente cartilha podem ser assim sintetizados:

1. Design e design thinking

- ✓ O design está vinculado à funcionalidade e não à estética.
- ✓ Visa principalmente a identificação e a resolução de problemas, bem como o bem-estar do usuário ou destinatário.
- ✓ Busca uma abordagem estratégica, prática e criativa, centrada nas necessidades dos usuários ou destinatários.
- ✓ Para além da estética, importa a efetividade da solução proposta para melhorar a experiência do usuário/destinatário.
- ✓ A aplicação da abordagem do design em outras áreas do conhecimento é o que se denomina de design thinking.
- ✓ O ciclo de criação do design thinking é iterativo e não-linear, ou seja, é necessário o retorno a fases anteriores da sequência, até mesmo porque

aprende-se criando. No design thinking, todos os produtos/serviços/informações são considerados eternos protótipos (aprendizagem contínua).

- ✓ O design é sobre idear novos produtos que funcionam considerando seus usuários, suas necessidades e tarefas (empatia). Isso não significa reproduzir os gostos, preferências ou vontades pessoais do usuário ou daquele que faz as escolhas de design.

2. Legal design

- ✓ O legal design é uma área de estudo interdisciplinar e ainda em desenvolvimento que utiliza de métodos do design centrados nos seres humanos para a melhoria da comunicação jurídica e da própria experiência do direito.
- ✓ O seu objetivo é tornar o sistema jurídico e os seus serviços mais centrados nos seres humanos, mais acessíveis, satisfatórios e empáticos.
- ✓ Permite a criação de novos modos de dimensionamento de conflitos.
- ✓ Seu estudo está entrelaçado com o desenvolvimento tecnológico, na medida em que as novas ferramentas disponíveis criam novos problemas para o Direito, mas também possibilitam a exploração de novas e criativas soluções para problemas antigos da comunicação jurídica, do direito e do sistema de justiça.
- ✓ O design não é neutro, mas fundamentalmente social e possui intenção;
- ✓ No direito, o design não se orienta pelo lucro ou pelo consumo. Por isso, a abordagem do legal design deve ser pautada por critérios quantitativos e, principalmente, qualitativos, como o acesso à justiça, o devido processo legal e o contraditório.
- ✓ Por outro lado, na aplicação do design para criação de novos produtos e serviços jurídicos privados, as técnicas de design tem por escopo mais direto o mercado.

3. Visual Law

- ✓ É a utilização de técnicas que conectam a linguagem escrita com a audiovisual, para uma melhor comunicação e compreensão na prática jurídica.
- ✓ O objetivo do visual law é a funcionalidade. Ou seja, não visa deixar a peça ou documento mais “bonito”, mas sim contribuir para a qualidade da transmissão da informação. É importante analisar se os recursos audiovisuais utilizados realmente contribuem para tornar a mensagem funcional.
- ✓ É importante considerar o contexto do documento. Não existe regra ou um padrão fixo para a aplicação das ferramentas do visual law. Recursos interessantes em um determinado contexto podem parecer superficiais ou desrespeitosos em outros. Por isso, sempre é importante ter em vista o destinatário e os objetivos do documento.
- ✓ Os recursos de *visual law* devem ser utilizados de forma moderada e não podem representar uma ruptura completa com o padrão tradicional de um determinado documento, pois isso pode gerar o efeito oposto ao almejado com o uso da técnica. O **equilíbrio entre inovação e tradição** é importante.
- ✓ O visual law não é um processo acabado. É necessário acompanhar (*feedback*) os resultados do uso dos recursos. Além disso, é importante estar atualizado com os meios técnicos disponíveis. Recursos podem se tornar desatualizados em pouco tempo ou podem surgir ferramentas melhores para a transmissão de uma mensagem em um determinado contexto.

4. Ferramentas e plataformas

- ✓ Existem inúmeras ferramentas que podem auxiliar na elaboração de um documento jurídico. Aqui nós falamos de: fonte, espaçamento, numeração, cores, títulos, destaques, imagens, quadros comparativos, links e hiperlinks, ícones, linhas do tempo, fluxogramas, gráficos e infográficos, QR Codes, vídeos, animações, mapas, storyboards, síntese dos argumentos. Abordamos também alguns exemplos e sugestões de uso das ferramentas mencionadas.
- ✓ Igualmente, são diversas plataformas disponíveis, como Word, PowerPoint, Canva, Prezi, MindMeister. Todas contam com ótimos recursos e são intuitivas, o que facilita o seu uso.
- ✓ Não se precisa ser um designer para fazer uso das técnicas do visual law. Assim como no legal design, aprende-se com a prática e ela contribui para facilitar e acelerar o processo de criação.



Referências

- ALMEIDA, Caroline Sampaio de; FREITAS, Cinthia O. de A. *A admissibilidade da animação forense como meio de prova no judiciário*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. [S.l.]. vol. 78/2009. p. 136-162. 2009.
- ARBEX, Gabriela. *O que é design thinking? Um guia completo sobre design thinking*. Aprende aí. 2019. Disponível em: <https://aprendeai.com/negocios/o-que-e-design-thinking/>. Acesso em: 08 jan. 2020
- AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de (coord.). *Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal*. Visulaw. Disponível em: <https://visulaw.com.br/>. Acesso em 11 jul. 2021.
- BINDER, Thomas; MICHELIS, Giorgio De; EHN, Pelle; JACUCCI, Giulio; LINDE, Per; WAGNER, Ina. *Design things*. Cambridge Massachusetts: The MIT Press, 2011
- BROWN, Tim. *Change by design: how design thinking transforms organizations and inspires innovation*. 2ª ed. New York: HarperCollins Publishers, 2019.
- BROWN, Tim. *Design thinking*. Harvard Business Review, 86(6), 84–92, 141, 2008
- CONEZIO, Jerry, HABER, Ralph Norman. *Perception and memory for pictures: Single-trial learning of 2500 visual stimuli*. Psychon. Sei., 1970, Vol. 19. p. 73-74. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.3758%2FBF03337426.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.
- CORRALES COMPAGNUCCI, Marcelo; FENWICK, Mark; HAAPIO, Helena; VERMEULEN, Erik P. M. *Tomorrow's Lawyer Today? Platform-Driven LegalTech, Smart Contracts & the New World of Legal Design*. In: Journal of Internet Law. 2019; vol. 22, no. 10,
- COURTS, Dennis; RESNIK, Judith. *Images of justice*. Yale Law Journal, vol. 96: 1986- 1987.

CUMINALE, Natalia. *Animação reconstitui o crime*. Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/animacao-reconstitui-o-crime/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

DOWSE, Ros; EHLERS, Martina. *Medicine labels incorporating pictograms: do they influence understanding and adherence?* National Library of Medicine, Bethesda, jul 2005.

DUTRA, Rian. *O Que É Design e Como o Designer Pensa*. Designer. 2018. Disponível em: <http://designr.com.br/o-que-e-design-e-como-o-designer-pensa/>. Acesso em: 01 jan. 2020

HAGAN, Margaret. *Law by design*. Disponível em: <www.lawbydesign.co/>. Acesso: 12.06.2020.

HAN, Byung Chul. *No enxame*. Petrópolis: Vozes, 2019

HOLTZ, Ana Paula Ulandovski. *O que é legal design?* [S.l.]. 17 maio 2019. Disponível em: <[linkedin.com/pulse/o-que-%C3%A9-legal-design-ana-paula-ulandowski-holtz/](https://www.linkedin.com/pulse/o-que-%C3%A9-legal-design-ana-paula-ulandowski-holtz/)>. Acesso em: 08 jan. 2020

IDOETA, Paulo Adamo. *Hábitos digitais estão atrofiando nossa habilidade de leitura e compreensão?* BBC News. São Paulo, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-47981858>. Acesso em: 13 jan. 2020.

Ji, Xiaoyu. *Where design and law meet: An empirical study for understanding legal design and its implication for research and practice* [livro eletrônico]. Aalto University School of Arts, Design and Architecture, 2019. Disponível em: <https://aaltodoc.aalto.fi/bitstream/handle/123456789/42645/master_Ji_Xiaoyu_2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23.04.2021.

KATSH, Ethan. *Law in a digital world*. NY, Oxford: Oxford University Press, 1995

MARENCO, Anna Raphaella de Lima. COSTA, Marco Antonio Margarido. *A formação da leitura multimodal: conceitos e perspectivas teóricas*. Gelne: Grupo de Estudos Linguísticos do Nordeste. [S. l.]. Disponível em: <https://gelne.com.br/arquivos/anais/gelne-2014/anexos/514.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020.

- MCCABE, David P.; CASTEL, Alan D. *Seeing is believing: the effect of brain images on judgments of scientific reasoning*. ScienceDirect, Amsterdã, 25 jul 2007.
- MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. *Desconstruindo a linguagem jurídica: multimodalidade e argumentatividade visual nas cartilhas de orientação legal*. Veredas - Rev. Est. Ling., Juiz de Fora, v.8, n.1 e n.2.
- NIELSEN, Jakob. *The end of web design*. Disponível em: <https://www.nngroup.com/articles/end-of-web-design>. Acesso em 8 de setembro de 2021.
- NUNES, Dierle. *Processo jurisdicional democrático*. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2012.
- NUNES, Dierle; ALMEIDA, Catharina. *Medidas indutivas em sentido amplo do art. 139, IV do CPC: o potencial do uso de nudges nos módulos processuais executivos para satisfação de obrigações por quantia certa*. Revista de processo, 2021 (no prelo)
- NUNES, Dierle; LUCON, Paulo; WERNECK, Isadora. *DIREITO PROCESSUAL E TECNOLOGIA: os impactos da virada tecnológica no âmbito mundial*. Salvador: Juspodivm, 2021. (no prelo)
- NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (Coord.). *Inteligência artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Jus Podivm, 2020.
- OLIVEIRA, Michel. *Design, qual o seu significado?*. Design Culture. 08 set. 2014. Disponível em: <https://designculture.com.br/design-o-que-significa>. Acesso em: 01 jan. 2020.
- PERRY-KESSARIS, Amanda. *Legal Design for Practice, Activism, Policy, and Research*. Journal of law and society, v. 46, n. 2, p. 188, jun. 2019.
- RIBEIRO, M. S.; ARAÚJO, F. D.; ARAÚJO JÚNIOR, R. H. *Uso de ferramentas gráfico- analíticas na argumentação jurídica: mensuração de efeitos de técnicas de apresentação visual de informações no âmbito*

de julgamentos. Apresentação de pôster no GT4: Gestão da Informação e do Conhecimento nas Organizações. XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. Realizado entre 25 a 28 de outubro de 2010. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/1959/Uso%20-%20Ribeiro.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01 jan. 2020.

RICCIO, Vicente; SILVA, Bernalda Messias da; GUEDES, Clarissa Diniz; MATOS, Rogério Silva de. *A utilização da prova em vídeo nas cortes brasileiras: um estudo exploratório a partir das decisões criminais dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais Gerais e São Paulo*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. [S. l.]. vol. 118/2016. p. 273 - 298. Jan - Fev / 2016. p. 11 e 12.

SILVA, Silvio Porfirio da. *Multimodalidade, afinal, o que é?*. Observatório da Imprensa – Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, São Paulo – SP, v. nº 768

STANDING, Lionel; CONEZIO, Jerry; HABER, Ralph Norman. *Perception and memory for pictures: Single-trial learning of 2500 visual stimuli*. Psychonomic Science, Chicago, ago 1970.

SUSSKIND, Richard. *Online Courts and the Future of Justice*. Londres: Oxford University Press, 2020

THOMPSON, Derek. *Hit makers*. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2019

VARGAS, Francielle. *Tecnologias enquanto linguagem: desafios e perspectivas das novas linguagens em sala de aula*. Anais do Encontro Virtual de Documentação em Software Livre e Congresso Internacional de Linguagem e Tecnologia Online. [S.l.], v. 3, n. 1, jun. 2014. ISSN 2317-0239. p. 3. Disponível em: http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/anais_linguagem_tecnologia/article/view/5886/5116. Acesso em: 13 jan. 2020.

VIANNA, Maurício; VIANNA, Ysmar; ADLER, Isabel K; LUCENA, Brenda; RUSSO, Beatriz. *Design thinking: inovação em negócios*. 2ª ed. Rio de Janeiro: MJV Press, 2018. E-book. Disponível em: <https://www.livrodesignthinking.com.br/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

VITAL, Alan. *AdvBox é o primeiro software jurídico a gerar QR Code para petições*. AdvBox: Plataforma para advocacia digital. [S.l.]. 09 out. 2017. Disponível em: <https://blog.advbox.com.br/advbox-gerar-qr-code-para-peticoes/>. Acesso em: 13 jan. 2020

VOGEL, Douglas R.; DICKSON, Gary W.; LEHMAN, John A. *Persuasion and the role of visual presentation support*. University of Minnesota, Minnesota, jun 1986

WILLIAMS, Robin. *Design para quem não é designer – Princípios de design e tipografia para iniciantes*, Ed. Callis, 4ª edição.

